



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

CÓPIA EXTRAÍDA DE AUTOS DIGITAIS

Processo: 187153/18

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE ENÉAS MARQUES

Índice de Peças

1. 001 - Formulário de Encaminhamento
2. 002 - Extrato de Autuação
3. 003 - Ofício de Encaminhamento
4. 004 - Certidão de Habilitação do Contador
5. 005 - Balanço Patrimonial
6. 006 - Publicação do Balanço Patrimonial
7. 007 - Relatório do Controle Interno
8. 008 - Publicações do Demonstrativo Simplificado do RGF
9. 009 - Termo de Distribuição
10. 010 - Instrução
11. 011 - Despacho
12. 012 - Certidão de Publicação DETC
13. 013 - Certidão de Comunicação Processual Eletrônica
14. 014 - Recibo de Petição Intermediária - 393667-18
15. 015 - Petição (CONTRADITÓRIO PROCESSO 187153-18 (1).pdf)
16. 016 - Outros Documentos (balanço patrimonial.pdf_(1).p7s)
17. 017 - Outros Documentos (Publicação do balanço patrimonial.pdf_(1))
18. 018 - Outros Documentos (CERTIDÃO CONTADORA)
19. 019 - Outros Documentos (19-04-2017 RAIF.pdf_(1).p7s)
20. 020 - Outros Documentos (27-04-2018 RAIF)
21. 021 - Outros Documentos (18-05-2017 BRUNO.pdf_(2).p7s)
22. 022 - Outros Documentos (19-07-2017 RAIF)
23. 023 - Outros Documentos (09-11-2017 BRUNO)
24. 024 - Instrução
25. 025 - Parecer
26. 026 - Acórdão
27. 027 - Certidão de Publicação DETC
28. 028 - Ciência de Decisão
29. 029 - Certidão de trânsito em julgado
30. 030 - Informação
31. 031 - Instrução de cobrança
32. 032 - Instrução
33. 033 - Despacho
34. 034 - Certidão de Quitação de Débito

1. 001 - Formulário de Encaminhamento



FORMULÁRIO DE ENCAMINHAMENTO

Encaminho a petição com os seguintes dados:

ASSUNTO: **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Ano de exercício: **2017**

SUJEITOS DO PROCESSO

Entidade: **CÂMARA MUNICIPAL DE ENÉAS MARQUES**

Gestor atual: **PAULO MATIA HEINZ**

Gestor das Contas: **PAULO MATIA HEINZ**

DOCUMENTOS ANEXOS

- Ofício de Encaminhamento (OFICIO ENCAMINHANDO PRESTAÇÃO DE CONTAS.pdf.p7s)
- Certidão de Habilitação do Contador (Certidão de Regularidade Profissional.pdf.p7s)
- Balanço Patrimonial (Balanço Patrimonial.pdf_(5).p7s)
- Publicação do Balanço Patrimonial (PUBLICAÇÃO BALANÇO PATRIMONIAL.pdf_(2).p7s)
- Relatório do Controle Interno (RELATÓRIO CONTROLE INTERNO.pdf_(3).p7s)
- Publicações do Demonstrativo Simplificado do RGF (Publicações do Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestã.pdf_(2).p7s)

PETICIONÁRIO: **CÂMARA MUNICIPAL DE ENÉAS MARQUES, CNPJ 01.586.434/0001-88, através do(a) Representante Legal PAULO MATIA HEINZ, CPF 311.799.599-49**

Curitiba, 26 de abril de 2018 11:06:34

2. 002 - Extrato de Autuação



EXTRATO DE AUTUAÇÃO Nº: 187153/18

Recebemos, mediante acesso ao serviço de peticionamento eletrônico eContas Paraná, a petição com os seguintes dados indicados pelo credenciado:

PROCESSO: 187153/18

ASSUNTO: **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Ano de exercício: 2017

SUJEITOS DO PROCESSO

Entidade: **CÂMARA MUNICIPAL DE ENÉAS MARQUES**

Gestor atual: **PAULO MATIA HEINZ**

Gestor das Contas: **PAULO MATIA HEINZ**

DOCUMENTOS ANEXOS

- Ofício de Encaminhamento (OFICIO ENCAMINHANDO PRESTAÇÃO DE CONTAS.pdf.p7s)
- Certidão de Habilitação do Contador (Certidão de Regularidade Profissional.pdf.p7s)
- Balanço Patrimonial (Balanço Patrimonial.pdf_(5).p7s)
- Publicação do Balanço Patrimonial (PUBLICAÇÃO BALANÇO PATRIMONIAL.pdf_(2).p7s)
- Relatório do Controle Interno (RELATÓRIO CONTROLE INTERNO.pdf_(3).p7s)
- Publicações do Demonstrativo Simplificado do RGF (Publicações do Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestã.pdf_(2).p7s)

PETICIONÁRIO: **CÂMARA MUNICIPAL DE ENÉAS MARQUES, CNPJ 01.586.434/0001-88, através do(a)**

Representante Legal PAULO MATIA HEINZ, CPF 311.799.599-49

Curitiba, 26 de abril de 2018 11:06:34

3. 003 - Ofício de Encaminhamento



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

OFÍCIO DE ENCAMINHAMENTO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

Ofício nº. 021/2018

Enéas Marques, 04 de abril de 2018.

Assunto: *Prestação de Contas Municipal*

Senhor Presidente,

A Câmara Municipal de Vereadores do Município de Enéas Marques, com o CNPJ 01.586.434/0001-88, por seu representante legal, abaixo-assinado, vem por meio deste encaminhar os documentos que compõem a Prestação de Contas referente ao exercício financeiro de 2017.

Atenciosamente,



PAULO MATIA HEINZ

Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal

Excelentíssimo Senhor
DD. Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Praça Nossa Senhora de Salete, s/n.º - Centro Cívico
CEP: 80530-910 – Curitiba -PR.

4. 004 - Certidão de Habilitação do Contador



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ
CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se em situação regular.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME.....	: GISLAINE ALBINO VANDERLINDE
REGISTRO.....	: PR-054007/O-3
CATEGORIA.....	: TÉCNICO EM CONTABILIDADE
CPF.....	: 031.345.029-33

A presente CERTIDÃO não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que posteriormente, venham a ser apurados pelo CRCPR contra o referido registro.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: CURITIBA, 09.04.2018 as 17:19:39.

Válido até: 08.07.2018.

Código de Controle: 262652.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCPR.

5. 005 - Balanço Patrimonial

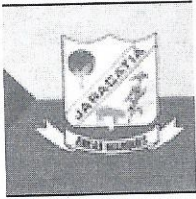
CAMARA MUNICIPAL DE ENEAS MARQUES

Estado do Paraná

BALANÇO PATRIMONIAL

Adendo III a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985

Anexo XIV, da Lei nº 4.320/64



EXERCÍCIO: 2017

PERÍODO: 1 a 12

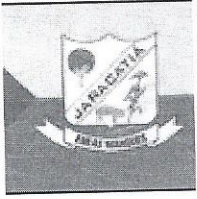
DATA EMISSÃO: 09/04/2018

PÁGINA: 1

ATIVO			PASSIVO		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO CIRCULANTE	390.367,94	111.044,14	PASSIVO CIRCULANTE	0,00	0,00
Caixa e Equivalentes de Caixa	390.367,94	111.044,14	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistências a Pagar a Curto Prazo	0,00	0,00
Créditos a Curto Prazo	0,00	0,00	Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo	0,00	0,00
Clientes	0,00	0,00	Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	0,00	0,00
Créditos Tributários a Receber	0,00	0,00	Obrigações Fiscais a Curto Prazo	0,00	0,00
Dívida Ativa Tributária	0,00	0,00	Obrigações de Repartição a Outros Entes	0,00	0,00
Dívida Ativa não Tributária - Clientes	0,00	0,00	Provisões a Curto Prazo	0,00	0,00
Créditos de Transferências a Receber	0,00	0,00	Demais Obrigações a Curto Prazo	0,00	0,00
Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0,00	0,00	Juros e Encargos a Pagar	0,00	0,00
(-) Ajuste de Perdas de Crédito a Curto Prazo	0,00	0,00	(-) Encargos Financeiros	0,00	0,00
Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	0,00	0,00			
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo	0,00	0,00			
Estoques	0,00	0,00			
VPD Pagas Antecipadamente	0,00	0,00			
	68.256,90	62.697,90	PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	0,00	0,00
ATIVO NÃO-CIRCULANTE			Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistências a Pagar a Longo Prazo	0,00	0,00
<u>Ativo Realizável a Longo Prazo</u>	0,00	0,00	Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	0,00	0,00
Créditos a Longo Prazo	0,00	0,00	Fornecedores a Longo Prazo	0,00	0,00
Clientes	0,00	0,00	Obrigações Fiscais a Longo Prazo	0,00	0,00
Créditos Tributários a Receber	0,00	0,00	Provisões a Longo Prazo	0,00	0,00
Dívida Ativa Tributária	0,00	0,00	Demais Obrigações a Longo Prazo	0,00	0,00
Dívida Ativa não Tributária-Clientes	0,00	0,00	Resultado Diferido	0,00	0,00
Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0,00	0,00	Juros e Encargos a Pagar	0,00	0,00
(-) Ajuste de Perdas de Créditos a Longo Prazo	0,00	0,00	(-) Encargos Financeiros	0,00	0,00
Demais Créditos e Valores a Longo Prazo	0,00	0,00			
Investimentos e Aplicações Temporária a Longo Prazo	0,00	0,00			
Estoques	0,00	0,00			
VPD Pagas Antecipadamente	0,00	0,00			
Investimentos	0,00	0,00	TOTAL DO PASSIVO	0,00	0,00
Participações Permanentes	0,00	0,00			
Participações Avaliadas pelo Método de	0,00	0,00			
Participações Avaliadas pelo Método de Custo	0,00	0,00			
Propriedades para Investimento	0,00	0,00			
Demais Investimentos Permanentes	0,00	0,00			
<u>Imobilizado</u>	68.256,90	62.697,90			
Bens Móveis	68.256,90	62.697,90			
Bens Imóveis	0,00	0,00			
(-) Depreciação, Exaustão e Amortização	0,00	0,00			
<u>Intangível</u>	0,00	0,00			
Softwares	0,00	0,00			
Marcas, Direitos e Patentes	0,00	0,00			
Direitos de Uso de Imóveis	0,00	0,00			
TOTAL	458.624,84	173.742,04			

PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
Patrimônio Social e Capital Social	0,00	0,00
Adiantamento Para Futuro Aumento de Capital	0,00	0,00
Reserva de Capital	0,00	0,00
Ajustes de Avaliação Patrimonial	0,00	0,00
Reserva de Lucros	0,00	0,00
Demais Reservas	0,00	0,00
<u>Resultados Acumulados</u>	458.624,84	173.742,04
Resultado do Exercício	284.882,80	-312.712,36
Resultados de Exercícios Anteriores	173.742,04	486.454,40
Ajustes de Exercícios Anteriores	0,00	0,00
Outros Resultados	0,00	0,00
(-) Ações / Cotas em Tesouraria	0,00	0,00
TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	458.624,84	173.742,04
TOTAL	458.624,84	173.742,04

ATIVO FINANCEIRO	390.367,94	111.044,14	PASSIVO FINANCEIRO	3.120,44	0,00
ATIVO PERMANENTE	68.256,90	62.697,90	PASSIVO PERMANENTE	0,00	0,00
SALDO PATRIMONIAL				455.504,40	173.742,04



CAMARA MUNICIPAL DE ENEAS MARQUES
Estado do Paraná
BALANÇO PATRIMONIAL
Adendo III a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985
Anexo XIV, da Lei nº 4.320/64

EXERCÍCIO: 2017

PERÍODO: 1 a 12


DATA EMISSÃO: 09/04/2018

PÁGINA: 2

Compensações

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
			Saldo dos Atos Potenciais Passivos		
Saldo dos Atos Potenciais Ativos					
Garantias e Contragarantias Recebidas	0,00	0,00	Garantias e Contragarantias Concedidas	0,00	0,00
Direitos Conveniados e Outros Instrumentos Congêneres	0,00	0,00	Obrigações Conveniadas e Outros Instrumentos Congên.	0,00	0,00
Direitos Contratuais	0,00	0,00	Obrigações Contratuais	0,00	0,00
Outros Atos Potenciais do Ativo	0,00	0,00	Outros Atos Potenciais do Passivo	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	TOTAL	0,00	0,00

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	SUPERÁVIT/DÉFICIT	SUPERÁVIT/DÉFICIT ANTERIOR
01 - Recursos Ordinários / Livres	387.238,70	111.044,14
TOTAL	387.238,70	111.044,14



PAULO MATIA HEINZ
PRESIDENTE



JANETE SOZI
CONTROLE INTERNO



GISLADNE ALBINO
CONTADORA

6. 006 - Publicação do Balanço Patrimonial

7. 007 - Relatório do Controle Interno



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

CÂMARA MUNICIPAL DE ENÉAS MARQUES/PR

RELATÓRIO DO CONTROLE INTERNO

Exercício de 2017

1. Normatização do sistema e Histórico Legal

Baseado nas exigências previstas em Lei (Constituição Federal, Lei Complementar nº. 101/00 e Lei Federal 4.320/64), as atividades do Controle Interno na Câmara de Vereadores foram aprovadas e incorporadas na Lei nº. 302/2003, de 20/06/03, a qual destaca que o Poder Executivo e Legislativo manterá de forma integrada o Sistema de Controle Interno. Através da Resolução nº. 002/2008, de 07 de abril de 2008, a Câmara Municipal regulamentou o Sistema de Controle Interno no âmbito desse Poder Legislativo Municipal.

Desta forma, em cumprimento à Instrução Normativa nº. 140/2018 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e *ressaltando que as informações deste relatório são de veracidade ideológica apenas presumida*, o Controle Interno apresenta a avaliação referente ao Exercício de 2017 da Câmara Municipal de Vereadores de Enéas Marques.

2. Qualificação do(s) responsável (is) pelo Controle Interno no exercício de 2017 e pela emissão deste relatório.

1.º CONTROLADOR *	
Nome: JANETE SOZI	CPF: 95597573934
Período de responsabilidade: De 01/01/2017 a 31/12/2017	
Servidor ocupante de cargo efetivo?	(X) SIM () NÃO
Nome do cargo efetivo ocupado: Agente Escriturário	

3. Relação de Servidores

Nome: Janete Sozi

Servidora Efetiva do Poder Legislativo Municipal, aprovada em Concurso Público para o Cargo de Agente Escriturário, nomeada através da Portaria nº. 004/2007, de 28/07/2007. Nomeada para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-2, CONTROLADOR INTERNO, concomitantemente com o exercício das funções do cargo de provimento efetivo, através da Portaria nº. 010/2009, de 30/10/2009.

4. Atividades Desenvolvidas pelo Controle Interno no exercício de 2017:



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Nº	Período avaliado	Setor	Ações/Pontos de Controle	Metodologia Utilizada *	% ou amostra avaliada	Conclusão
01	Janeiro a dezembro/2017	Execução Orçamentária	a) Programação Financeira e o Cronograma de Desembolso mensal; b) Publicação dos Relatório de Gestão Fiscal.	Verificação de documentos	100%	Regular
02	Março a dezembro/2017	Compras e Serviços	a) Procedimentos Licitatório; b) Dispensa de licitações; a) Contrato e aditivos. b) Entrega do objeto do contrato	Exames de verificação de documentos	100%	Regular
03	Abril a junho e Outubro a dezembro/2017	Patrimônio	a) Registro de bens; b) Número de identificação com placas; c) Inventário Físico.	Conferências e Exames de verificação de documentos	100%	Regular
04	Fevereiro a dezembro/2017	Cumprimento das Leis Orçamentárias	a) Plano Plurianual; b) Lei de Diretrizes Orçamentária; c) Lei Orç. Anual.	Visitas "in loco", exames e verificação de documentos.	100%	Regular
05	Janeiro a dezembro/2017	Gasto com o Pessoal do Poder Legislativo	a) Limite de gasto;	Visitas "in loco", exames e.	100%	Regular
06	Janeiro a dezembro/2017	Limites Constitucionais	a) Gastos do Poder Legislativo b) Folha de Pagamento do Poder Legislativo.	Conferências	100%	Regular

5. Considerações relevantes e medidas recomendadas em relação ao item 4.

a) Sobre a Programação Financeira, verificou-se que o Gestor obedeceu ao cronograma de desembolso, tendo contraído valores inferiores à receita. Quanto às publicações dos relatórios, constatou-se que o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, Balanço Orçamentário e demais Relatórios, bem como, os demais atos



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

administrativos praticados pelo Poder Legislativo, foram legalmente formalizados e publicados obedecendo à legislação pertinente.

b) As compras realizadas em 2017 em sua maioria foram feitas através de dispensa de licitação. Considerando disposição do artigo 24, II, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, para os valores negociados não se faz necessária à licitação, eis que, trata-se de valores inferiores a 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "e", inciso II do artigo 23 da mesma lei.

Ressalta-se que foi realizada uma Tomada de Preço para Contratação de empresa para prestação dos serviços de licenciamento, migração de dados, implantação, treinamento e manutenção de um sistema de informática integrado de gestão fiscal, contábil e administrativa de gestão pública. Verificado o processo, constatou-se estar dentro da legalidade.

c) Foi constatado que os bens móveis adquiridos pelo Poder Legislativo e incorporado ao patrimônio municipal estão registrados contabilmente, estando todos numerados, com placas de identificação afixadas. No controle cadastral dos bens há informações quanto ao número do empenho e o valor correspondente.

d) Quanto ao cumprimento das Metas contidas nas Leis Orçamentárias, constatou-se que as metas foram todas cumpridas. Ressalta-se, que não houve alterações no orçamento da Câmara Municipal no exercício financeiro de 2017;

e) Sobre os limites de Gastos com pessoal, o Poder Legislativo vêm respeitando o limite de 6,00% da receita corrente líquida, conforme contempla a Constituição Federal art. 29-A, inciso II.

f) Foram feitas apurações no final dos dois semestres de 2017 para verificar se as despesas do Poder Legislativo, estava atendendo o limite máximo 7% (sete por cento). Verificou-se que sim, pois suas despesas ao final do exercício de 2017 alcançaram 4,71% (quatro vírgula setenta e um por cento) em relação à Receita Tributária, Transferências Constitucionais, efetivamente arrecadadas até dezembro de 2016, atendendo assim, o caput do art. 29-A da Constituição Federal. No que tange os gastos com a folha de pagamento, a Câmara Municipal obedeceu ao limite máximo de 70% (setenta por cento) de suas receitas com a folha de pagamento, não contrariando o disposto no parágrafo 1º do art. 29-A da Constituição Federal.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

6. Síntese das avaliações

Procedimentos Realizados (*)	Avaliação (**)
Adequação da LOA ao PPA e à LDO	
Diretrizes contidas na LDO	Regular
Ações e programas do PPA previstos para o período	Regular
Execução Orçamentária	
Programação financeira e congelamento de dotações	Regular
Alterações Orçamentárias	
Créditos Suplementares	Regular
Créditos Especiais	Regular
Créditos Extraordinários	Regular
Gastos com Pessoal do Poder Legislativo	
Apropriação contábil da Despesa	Regular
Limite de Gastos	Regular (3,65%)
Limites Constitucionais	
Gastos do Poder Legislativo (máximo de 7%)	Regular (4,7%)
Folha de pagamento da Câmara (máximo de 70%)	Regular (55%)
Sistema de Informações Municipais do Tribunal de Contas	
Fidelidade dos dados enviados ao Tribunal em relação ao Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal (SIM-AM)	REGULAR

7. Considerações relevantes quanto ao item 6 do Relatório

No que tange ao cumprimento das Metas contidas no Plano Plurianual, foram todas cumpridas. Também, as diretrizes contidas na LDO estavam de acordo com o PPA. Quanto a LOA, a mesma contempla os programas e ações que estavam previstos na LDO para 2017 e no PPA 2014/2017.

A despesa total com pessoal do Poder Legislativo Municipal atendeu ao inciso III, alínea "a" do artigo 20 da Lei Complementar 101/2000 – LRF, uma vez que no exercício de 2017, a Despesa com Pessoal da Câmara Municipal de Enéas Marques alcançou o montante de R\$ 747.526,22 (setecentos e quarenta e sete mil, quinhentos e vinte e seis reais e vinte e dois centavos), perfazendo, em relação à Receita Corrente Líquida R\$ 20.516.631,98 (vinte mil, um percentual de 3,65% (três vírgula sessenta e cinco por cento) estando abaixo do Limite Legal (6%), Prudencial (5,7%) e de Alerta (5,4%), definidos na Lei Complementar Federal nº. 101/2000.

Portanto o Poder Legislativo de Enéas Marques atendeu ao disposto no art. 20, inciso III, alínea "a" e art. 22, parágrafo único da Lei Complementar Federal nº. 101/2000, e mantém sob controle os gastos com pessoal, visto que atingiu 61%



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

(sessenta e um por cento) sob percentual de 6,00% (seis por cento) da RCL, abaixo do limite prudencial de 95% (noventa e cinco por cento).

8. Demais ações desenvolvidas

AVALIAÇÃO DA GESTÃO (PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL)

Tendo em vista o trabalho de acompanhamento e fiscalização aplicado e conduzido por este Órgão de controle interno no exercício financeiro de 2017, do CHEFE DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE ENÉAS MARQUES, em atendimento às determinações legais e regulamentares, e subsidiado no resultado consubstanciado no Relatório de Controle Interno que acompanha este Parecer, concluímos pela **REGULARIDADE** da referida gestão, encontrando-se o processo em condição de ser submetido ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, levando-se o teor do referido Relatório e deste documento ao conhecimento do Responsável pela Administração, para as medidas que entender devidas.

A opinião supra não elide nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desenvolvidos, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar.

Enéas Marques/PR, 26 de março de 2018.


JANETE SOZI
CONTROLADORA INTERNA

8. 008 - Publicações do Demonstrativo Simplificado do RGF



MUNICÍPIO DE ENEAS MARQUES
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
ATÉ O 2º SEMESTRE DE 2.016

LR.F. Art. 48 - Anexo VI

R\$ 1,00

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA		VALOR ATÉ O BIMESTRE	
Receita Corrente Líquida		19.935.929,69	
DESPESAS COM PESSOAL		VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP		678.368,92	3,40
Limite Máximo (Incisos I, II, III, Art. 20 da LRF) - <54,0%>		1.196.155,78	6,00
Limite Prudencial (parágrafo único, Art. 22 da LRF) - <95% do Limite Máximo>		1.136.347,99	5,70
DÍVIDA CONSOLIDADA		VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida		0,00	0,00
Limite definido por Resolução do Senado Federal		23.923.115,63	120,00
GARANTIAS DE VALORES		VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias Concedidas		0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal		4.385.904,53	22,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO		VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas		0,00	0,00
Operações de Crédito por Antecipação de Receita		0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operação de Crédito Externas e Internas		3.189.748,75	16,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operação de Crédito por Antecipação da Receita		1.395.515,08	7,00
RESTOS A PAGAR		INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADO DO EXERCÍCIO
Valor Total		0,00	111.044,14

PLM 11: Sistema Elétrico Gestão Pública, Unidade Responsável CAMARA MUNICIPAL DE ENEAS MARQUES, emitido em 26/jan/2017 às 17h e 07m.

PAULO MATIA HEINZ
Presidente

JANETE SOZI
Controle Interno

GISLAINE ALBINO
Contadora

Câmara Municipal de Vereadores
de São Jorge D'Oeste

DECRETO Nº 01/2017
DATA: 02/01/2017

Súmula: Dispõe sobre a Programação Financeira de Arrecadação Mensal e Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o Exercício Financeiro de 2017. O Presidente da Câmara Municipal de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

Art. 1º - Em cumprimento as determinações emanadas no artigo 8º da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000 fica estabelecido o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso e a Programação Financeira de Arrecadação Mensal para o exercício financeiro de 2017 na forma dos Anexos I e II do presente Decreto.
Art. 2º - Para fins de cumprimento deste Decreto, para o exercício de 2017 será considerada a despesa efetivamente realizada, assim entendida a despesa liquidada na forma estabelecida no artigo 63 da Lei Federal 4.320 de 17/03/1964.
Art. 3º - Será admitida a eventual extrapolção dos limites definidos mensalmente, desde que não supere a 25% (vinte e cinco por cento) do limite previsto até o mês e seja compensado até o final do exercício.

Art. 4º - O Cronograma anual de desembolso e a programação financeira de arrecadação, poderão ser refeitos visando a sua adequação ao comportamento efetivo da despesa e às alterações oriundas da abertura de créditos adicionais suplementares.
Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.
Câmara Municipal de São Jorge D'Oeste - Pr, em 27 de janeiro de 2017.

Jovandir Tessaro - Presidente

RESOLUCAO 02/2016
CONTABILIDADE

01/11/2016
Rodrigo Lorenzoni, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de São Jorge D'Oeste, no uso de suas atribuições legais conforme o Art. 34, do Regimento Interno, RESOLVE:

Art. 1º - Fica Aberto no Orçamento Vigente um Crédito Adicional Suplementar de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais) especificações a seguir:

01 LEGISLATIVO MUNICIPAL
01.001 Câmara Municipal
01.031.0001-2002 Contribuição a Previdência social do Legislativo
3.190.13.00.00 Obrigações Patronais - R\$ 50.000,00
80 0001 Recursos do tesouro (descentralizados)

Art. 2º - Os recursos necessários a execução da presente Resolução, decorrerão da dotação orçamentária a seguir:

01 LEGISLATIVO MUNICIPAL
01.001 Câmara Municipal
01.031.0001-2001 Ajuda legislativa - R\$ 70.000,00
4.4.90.51.00.00 Obras e Instalações - R\$ 50.000,00
90 0001 Recursos do tesouro (descentralizados)

Art. 3º - O presente Resolução entrará em vigor a partir de 01 de Novembro de 2016, revogando-se as disposições em contrário.

Rodrigo Lorenzoni - Presidente do Legislativo

Prefeitura Municipal de Nova Prata do Iguauçu

RETIFICAÇÃO
Processo: TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2017

Objeto: Pavimentação asfáltica sobre pedras irregulares na estrada de acesso a Praia Artificial Municipal, Comunidade de Linha São João do Vorá, conforme Contrato de Repasse nº 82624/2016. Processo nº 1028539-16 - MTUR.

O MUNICÍPIO DE NOVA PRATA DO IGUAUÇU - Estado do Paraná, através de sua Comissão Permanente de Licitação,

torna público para conhecimento dos interessados a retificação a data de abertura do referido certame para o dia 15/02/2017 às 9:00hs e a visita técnica para dia 14/02/2017 às 9:00hs, permanecendo as demais disposições do edital inalterada.

Publique-se.
Nova Prata do Iguauçu - Pr, 26 de janeiro de 2017.

DENIVAL DA SILVA OLIBONI
Presidente C.P.L.



CAMARA MUNICIPAL DE ENEAS MARQUES
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2016 A DEZEMBRO/2016

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)												INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
	LIQUIDADAS													
	janeiro /2016	fevereiro /2016	março /2016	abril /2016	maio /2016	junho /2016	julho /2016	agosto /2016	setembro /2016	outubro /2016	novembro /2016	dezembro /2016		TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	55.949,49	49.933,76	55.551,81	55.451,79	55.827,67	55.451,79	55.588,48	55.451,79	54.363,67	54.739,79	61.606,79	68.452,78	678.368,92	0,00
Pessoal Ativo	55.949,49	49.933,76	55.551,81	55.451,79	55.827,67	55.451,79	55.588,48	55.451,79	54.363,67	54.739,79	61.606,79	68.452,78	678.368,92	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (exceto elemento 34)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/PR 56/2011	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	55.949,49	49.933,76	55.551,81	55.451,79	55.827,67	55.451,79	55.588,48	55.451,79	54.363,67	54.739,79	61.606,79	68.452,78	678.368,92	0,00
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III + III b)													678.368,92	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	VALOR
% do DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V)*100	19.935.929,69
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III; art. 20 da LRF) - 6,0 %	3,40
LIMITE PRUDENCIAL (art. 22 da LRF) - 5,70% sobre Limite Máximo	1.196.155,78
	1.136.347,99

PAULO MATIA HEINZ
Presidente

JANETE SOZI
Controle Interno

GISLAINE ALBINO
Contadora

CAMARA MUNICIPAL DE ENEAS MARQUES
ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

RGF - ANEXO V (LRF, Art. 55, inciso II, alínea "a") R\$ 1,00

DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2017	
		Até 1º Sem.	
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	0,00	0,00	
Fiscal Mobiliária	0,00	0,00	
Fiscal Contratual	0,00	0,00	
Legislativas	0,00	0,00	
Internas	0,00	0,00	
Externa	0,00	0,00	
Reconstituição da Dívida de Fins e Meios	0,00	0,00	
Financiamentos	0,00	0,00	
Internos	0,00	0,00	
Externos	0,00	0,00	
Parcelamento e Renegociação de dívidas	0,00	0,00	
De Tributos	0,00	0,00	
De Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00	
Demandas Contribuintes Sociais	0,00	0,00	
De FGTS	0,00	0,00	
Cota Instituição Não Financeira	0,00	0,00	
Demandas Dívidas Contratadas	0,00	0,00	
Procedimentos Financeiros (Instituições) - Vencidos e não Pagos	0,00	0,00	
Outras Dívidas	0,00	0,00	
DÉBITOS (II)	111.044,14	257.469,42	
Disponibilidade de Caixa	111.044,14	257.469,42	
(+) Restos a Pagar Processados (Fisco/Previdência)	0,00	0,00	
Demandas Financeiras	0,00	0,00	
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA - DCL (III) = (I-II)	0,00	0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	19.940.783,81	19.854.040,07	
% DA DC SOBRE RCL (RCL)	0,00	0,00	
% DA DCL SOBRE RCL (III/RCL)	0,00	0,00	
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - <12%>	23.928.940,57	23.824.848,08	
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - <100%>	21.536.046,51	21.442.263,28	

PAULO MATIA HEINZ JANETE SOZI GISLAINE ALBINO
PRESIDENTE CONTROLE INTERNO CONTADORA

CAMARA MUNICIPAL DE ENEAS MARQUES
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2.017/SEMESTRAL JANEIR - HO

RGF - ANEXO III (LRF, Art. 55, inciso I, alínea "a" e art. 40, § 1º) R\$ 1,00

GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2017	
		Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre
EXTERNAS (I)			
Aval ou Fiança em Operações de Crédito			
Outras Garantias nos Termos da LRF			
INTERNAS (II)			
Aval ou Fiança em Operações de Crédito			
Outras Garantias nos Termos da LRF			
TOTAL DAS GARANTIAS CONCEDIDAS (III) = (I + II)	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	19.940.783,81	19.854.040,07	0,00
% DO TOTAL DAS GARANTIAS SOBRE A RCL	0,00	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO S.F. - <22%>	4.386.972,44	4.367.888,82	0,00
LIMITE DE ALERTA (inc. III § 1º do art. 59 da LRF) - <100%>	3.948.275,19	3.931.099,93	0,00

PAULO MATIA HEINZ JANETE SOZI GISLAINE ALBINO
PRESIDENTE CONTROLE INTERNO CONTADORA

CAMARA MUNICIPAL DE ENEAS MARQUES
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
ATÉ O 1º SEMESTRE DE 2.017

RGF - ANEXO IV (LRF, Art. 55, inciso I, alínea "a" e inciso III alínea "c") R\$ 1,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR REALIZADO	
	No Semestre de Referência	Até o Semestre de Referência (a)
Mobiliária	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Empresários	0,00	0,00
Aquisição Financeira de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito previstas no art. 7º, § 1º da RSF nº 43/2001	0,00	0,00
Externas	0,00	0,00
Empresários	0,00	0,00
Aquisição Financeira de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito previstas no art. 7º, § 1º da RSF nº 43/2001	0,00	0,00
TOTAL (I)	0,00	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES		
	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	19.854.040,07	
OPERAÇÕES VEDADAS (II)	0,00	0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (III) = (Ia + II)	0,00	0,00
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS (10%)	3.176.646,41	16,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - <14,40%>	2.858.981,77	14,40
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	1.389.782,80	7,00

PAULO MATIA HEINZ JANETE SOZI GISLAINE ALBINO
PRESIDENTE CONTROLE INTERNO CONTADORA

CAMARA MUNICIPAL DE ENEAS MARQUES
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2.017

RGF - ANEXO V (LRF, Art. 55, inciso II, alínea "a") R\$ 1,00

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA (RCL) (a)	OBRIGACIONALIDADES					RECURSOS DE CAPITAL PRÓPRIO (RCL) (b)	RECURSOS DE CAPITAL PRÓPRIO (RCL) (c)	RECURSOS DE CAPITAL PRÓPRIO (RCL) (d)	RECURSOS DE CAPITAL PRÓPRIO (RCL) (e)
		De Exercício Anterior (a)	De Exercício (b)	De Exercício (c)	De Exercício (d)	De Exercício (e)				
Tributação de FICMS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Tributação de ICMS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Imposto de Renda	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Operações de Fidejussão	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Contribuição de Custos e Despesas Fixas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Tributação de Propriedade	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Imposto de Renda (Operações - IRRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Vendas de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outros Rendimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Rendimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL (RCL) (a+b+c+d+e)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Restos a Pagar Processados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL (RCL) (a+b+c+d+e+f+g+h+i+j+k+l+m+n)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

RGF - ANEXO III (LRF, Art. 55, inciso I, alínea "a" e art. 40, § 1º) R\$ 1,00

GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2017	
		Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre
EXTERNAS (I)			
Aval ou Fiança em Operações de Crédito			
Outras Garantias nos Termos da LRF			
INTERNAS (II)			
Aval ou Fiança em Operações de Crédito			
Outras Garantias nos Termos da LRF			
TOTAL DAS GARANTIAS CONCEDIDAS (III) = (I + II)	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	19.940.783,81	19.854.040,07	0,00
% DO TOTAL DAS GARANTIAS SOBRE A RCL	0,00	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO S.F. - <22%>	4.386.972,44	4.367.888,82	0,00
LIMITE DE ALERTA (inc. III § 1º do art. 59 da LRF) - <100%>	3.948.275,19	3.931.099,93	0,00

PAULO MATIA HEINZ JANETE SOZI GISLAINE ALBINO
PRESIDENTE CONTROLE INTERNO CONTADORA

CAMARA MUNICIPAL DE ENEAS MARQUES
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
ATÉ O 1º SEMESTRE DE 2.017

RGF - ANEXO VI (LRF, Art. 55, inciso I, alínea "a") R\$ 1,00

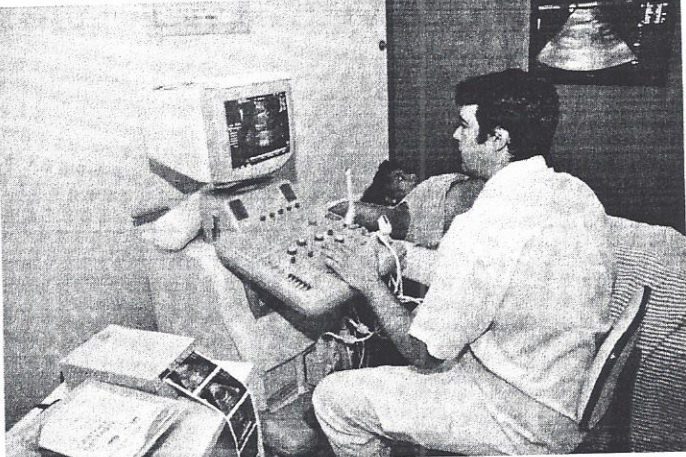
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA		VALOR ATÉ O BIMESTRE	
	VALOR		
Receita Corrente Líquida	19.854.040,07		
DESPESAS COM PESSOAL			
Despesa Total com Pessoal - DTP	711.724,95		3,58
Limite Máximo (Incisos I, II, III, Art. 20 da LRF) - <54,90%>	1.391.242,40		6,00
Limite Prudencial (parágrafo único, Art. 22 da LRF) - <95% do Limite Máximo>	1.331.680,28		5,70
DÍVIDA CONSOLIDADA			
Dívida Consolidada Líquida	0,00		0,00
Limite definido por Resolução do Senado Federal	23.824.848,08		120,00
GARANTIAS DE VALORES			
Total das Garantias Concedidas	0,00		0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	4.367.888,82		22,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO			
Operações de Crédito Internas e Externas	0,00		0,00
Operações de Crédito por Antecipação de Receita	0,00		0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operação de Crédito Externas e Internas	3.176.646,41		16,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operação de Crédito por Antecipação da Receita	1.389.782,80		7,00

PAULO MATIA HEINZ JANETE SOZI GISLAINE ALBINO
PRESIDENTE CONTROLE INTERNO CONTADORA

Um programa que salva bebês e mães paranaenses

ADI-PR - Um levantamento feito na área básica da saúde dos paranaenses descobriu um dado alarmante: de 2001 a 2010 a mortalidade das gestantes ficou estacionada no índice de 65 para cada 100 mil bebês nascidos vivos. Para a Organização Mundial de Saúde, este índice é considerado alto. Hoje, a taxa é de 36 óbitos para cada 100 mil nascidos vivos, ou seja, 40% a menos. O aconteceu desde então? Quem explica é a Organização das Nações Unidas (ONU), que publicou em seu portal uma reportagem onde destacou o esforço feito no Paraná nos últimos seis anos para enfrentar o problema. Foi neste período que surgiu a Rede Mãe Paranaense nos 399 municípios do Estado. A iniciativa, que tem apoio do Banco Mundial, fez despencar o índice de mortalidade materna. O trabalho para chegar a índices médios globais, que segundo a Organização Mundial de Saúde é 20 mortes para 100 mil nascimentos, segue intenso. De toda forma, a taxa do Paraná é quase 50% menor que a média brasileira. Um cálculo feito em forma de projeção indica que desde que o programa foi lançado, 1.000 vidas foram preservadas.

Para se ter uma dimensão do quanto valem estas vidas, podemos destacar que na América Latina e Caribe morrem 22 mil mulheres por causas relacionadas à gestação. Além disso, cerca de um milhão de crianças ficam órfãs por ano e estes



Médico faz exame de ultra-som em gestante.

têm risco de 3 a 10 vezes de morrer antes de completar dois anos do que os que vivem com a mãe e o pai.

Exames

O investimento feito pelo Governo do Estado no programa Mãe Paranaense é de R\$ 630 milhões. Atualmente, segundo dados da Secretaria da Saúde, 85% das gestantes recebem atendimento adequado. Isto significa elas são examinadas desde o pré-natal, depois com o bebê no pós-parto e há ainda o acompanhamento do crescimento das crianças. No mínimo a gestante tem sete consultas e 23 exames são realizados. Não por acaso, nos últimos cinco anos o Estado diminuiu a mortalidade infantil

em 14% chegando a 10,49 mortes a cada mil nascidos vivos na média para o Estado. Em cidades como Paranavaí, Francisco Beltrão, Cianorte, Toledo, União da Vitória, Telêmaco Borba e Maringá este número já ficou em um dígito. A OMS considera aceitável o índice de 10 mortes para cada mil nascimentos. Hoje, 160 maternidades e hospitais integram a Rede, sendo que 30 deles são referências em gestação de alto risco. Foi num deles que nasceu a me-

nina Maria Alice de Souza. A mãe, Leticia, teve todo o atendimento necessário na Maternidade Mater Dei, referência da Rede Mãe Paranaense. As duas e o pai retornaram uma semana depois do parto para exames complementares. "A menina está muito bem e a família só tem a agradecer o tratamento recebido", disse o pai Ricardo de Souza. O parto entrou para a estatística do hospital como mais um acima dos 200 mil já realizados.



SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

ELIO KLEIN, CPF 681.217.509-97 torna público que recebeu do IAP, a Licença de Operação para Avicultura de Corte - Perus Terminador n° 127277-R1 com validade até 10/07/2021 instalada no Lote Rural n° 61 do Polígono 'E', na Linha Concórdia, Salgado Filho - PR.

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA PREVIA

AMARILDO DALLE LASTE, CPF 018.845.779-89 torna público que recebeu do IAP, a Licença Prévia para Avicultura de Corte - Frangos n° 127045 com validade até 05/07/2018 a ser implantada no Lote Rural n° 27 do Polígono 'B' na Linha União da Serra - Salgado Filho - PR.

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DA LICENÇA SIMPLIFICADA

LOURENÇO DE JESUS SCHAUS, CPF 697.682.009-44 torna público que recebeu do IAP, a Regularização da Licença Simplificada para Avicultura de Corte - Perus Iniciador - n° 127003 com validade até 07/07/2021 a ser implantada no Lote Rural n° 36 da Gleba n° 01-BA - Linha Santa Luzia - Manfrinópolis/PR.

PRECE PODEROSA

Ações de graça
 Senhor eu te agradeço, pelo nascimento de Jesus. Eu te agradeço pelo sol pela chuva, pelo pão de cada dia, pelo ar que eu respiro, pelo dia e pela noite, pela vida que o Senhor me deu e por meus familiares. Eu te agradeço pelos dias de trabalho, pelas noites de descanso, pelo dinheiro que ganhei, pelo ano que passou senhor obrigado por tudo o que me destes, pesso perdão porque nunca te dei nada, só agora reconheço que tudo o que tenho veio de ti. Senhor, aceite o meu coração agradecido, que este ano seja próspero e de muita proteção para mim e minha família. Para o louvor da Trindade Augusta e divina, que este ano eu possa andar livre do ódio, da inveja e feitiçaria, dos atropalhos e de todo o mal. Glória a Deus nas alturas e paz na terra aos homens de boa vontade. Assim seja. Senhorneajudequeesteanonovoeupossateoferecerempromelhor, pois sei que nada teria se o Senhor não me desse, a bênção de Deus não tem preço, mas ofereço por gratidão, um pouco do muito que Deus me deu neste ano que passou. Senhor aceite o meu coração, a minha vida, meu trabalho, os meus familiares, e entregue aos teus cuidados e espero a tua bênção. No nome de Jesus o meu Salvador, Amém. (D.P.)

**CAMARA MUNICIPAL DE ENEAS MARQUES
 PODER LEGISLATIVO
 ESTADO DO PARANÁ
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
 DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JULHO/2016 A JUNHO/2017**

RS 1,00

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 Meses)												INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)	
	LIQUIDADAS													
	julho /2016	agosto /2016	setembro /2016	outubro /2016	novembro /2016	dezembro /2016	janeiro /2017	fevereiro /2017	março /2017	abril /2017	maio /2017	junho /2017		TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (II)	55.588,28	55.451,79	54.363,07	54.739,70	61.806,79	68.452,78	55.017,51	59.472,57	61.460,99	62.649,26	61.460,99	61.460,99	711.724,95	0,00
Pessoal Ativo	55.588,28	55.451,79	54.363,07	54.739,70	61.806,79	68.452,78	55.017,51	59.472,57	61.460,99	62.649,26	61.460,99	61.460,99	711.724,95	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização (exceto elemento 34)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INSTRUMENTO NORMATIVO TCE/PR 56/2011	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LIQUIDA COM PESSOAL (III) = (II) - (I)	55.588,28	55.451,79	54.363,07	54.739,70	61.806,79	68.452,78	55.017,51	59.472,57	61.460,99	62.649,26	61.460,99	61.460,99	711.724,95	0,00
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III) + (II B)														

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL

VALOR

RECLUTA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	19.854.040,07
% do DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V) * 100	3,58
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 6,0 %	1.191.242,40
LIMITE PRUDENCIAL (art. 22 da LRF) - 5,70% sobre Limite Máximo	1.131.680,28

Fonte: Sistema Financeiro Público - Unidade Responsável: CAMARA MUNICIPAL DE ENEAS MARQUES, emido em 21/07/2017 às 16h e 17m

RS 1/0

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

PAULO MOTA DE SOUZA
PRESIDENTE

JANE TE SOUZA
CONTROLE INTERNO

GISLAINE ALBINO
CONTADORA

9. 009 - Termo de Distribuição



TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1831/2018

Processo Nº: 187153/18

Data e hora da distribuição: 26/04/2018 11:08:10

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE ENÉAS MARQUES

Interessado: PAULO MATIA HEINZ

Exercício: 2017

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Impedimentos:

10. 010 - Instrução



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

PROCESSO Nº: 187153/18

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE ENÉAS MARQUES

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017

INSTRUÇÃO Nº: 389/2018 - CGM - PRIMEIRO EXAME

CÂMARA MUNICIPAL DE ENÉAS MARQUES. Prestação de Contas do exercício de 2017. Primeiro Exame. **Contas com Restrições - Cabe aplicação de multa.**

SUMÁRIO DO ESCOPO DA ANÁLISE E INDICAÇÃO DAS OCORRÊNCIAS APONTADAS NESTA INSTRUÇÃO

DESCRIÇÃO DOS ITENS DE ANÁLISE	ITENS CONSTATADOS	ITENS NÃO CONSTATADOS
CONTROLE INTERNO		
Ausência de encaminhamento do Relatório do Controle Interno.		Nada Constatado
O Relatório do Controle Interno encaminhado não apresenta os conteúdos mínimos prescritos pelo Tribunal.		Nada Constatado
O Relatório do Controle Interno apresenta ocorrência de irregularidade passível de desaprovação da gestão.		Nada Constatado
RESULTADO PATRIMONIAL		
Ausência de encaminhamento do Balanço Patrimonial emitido pela Contabilidade e/ou da respectiva publicação. Considera ainda a hipótese de a publicação não atender às especificações.		Nada Constatado
Divergências de saldos em quaisquer das classes ou grupos do Balanço Patrimonial emitido pelo Sistema de Contabilidade da Entidade e os dados enviados pelo SIMAM.	Há Restrição	
ASPECTOS FISCAIS - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL		
Limite de despesas com pessoal – não retorno ao limite no prazo legal.		Nada Constatado
Limite de despesas com pessoal – não redução de 1/3 no prazo legal.		Nada Constatado
Publicação do Relatório de Gestão Fiscal – RGF – ausência de comprovação da publicação.		Nada Constatado
Publicação do Relatório de Gestão Fiscal – RGF – atraso na publicação.		Nada Constatado
GESTÃO DO LEGISLATIVO		
Extrapolação do teto constitucional para despesas da Câmara.		Nada Constatado
Extrapolação do limite para despesas com a folha de pagamento.		Nada Constatado
Existência de superávit/déficit financeiro na fonte 001 – recursos livres		Nada Constatado
MULTAS DECORRENTES DE ATRASO NA ENTREGA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS		
Entrega dos dados do SIM-AM com atraso.	Ressalva com Multa	



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

Entrega dos documentos que compõem a Prestação de Contas com atraso.		Nada Constatado
OUTRAS VERIFICAÇÕES		
Acompanhamento de Acórdão do TCE/PR.		Nada Constatado
Certidão de Regularidade Profissional emitida pelo CRC-PR	Há Restrição	

PRELIMINARES

Trata-se da prestação de contas da **CÂMARA MUNICIPAL DE ENÉAS MARQUES**, relativa ao exercício financeiro de 2017, cujo conteúdo e estruturação encontram-se definidos nas Instruções Normativas nº 138/2018 e 140/2018, do Tribunal de Contas do Paraná.

A presente Instrução tem por finalidade reportar as demonstrações da execução orçamentária, financeira, patrimonial e de resultados relativos ao período abrangido pelo processo e verificar o atendimento dos aspectos legais a que estão sujeitos os atos de gestão, nos termos da Constituição Federal, art. 31, da Lei Complementar nº 113/2005 e do Regimento Interno - Resolução nº 01/2006 e atualizações.

O exame realizado no processo deteve-se na verificação da observância de procedimentos aplicáveis à Administração Pública e na avaliação de pontos de controle atinentes ao cumprimento de princípios constitucionais e de normas pertinentes, especialmente a Lei Complementar nº 101/00, com o objetivo de instruir a emissão do Opinitivo sobre as contas prestadas pelo Responsável.

PARTE I - EXPOSITIVA

Este título contempla as principais peças da execução orçamentária, financeira, patrimonial e de resultado, na conformação aos formatos estabelecidos pela Lei nº 4.320/64, além dos demonstrativos relativos ao atendimento das exigências legais e constitucionais. Os valores que serão reproduzidos foram extraídos da base de dados de responsabilidade exclusiva da entidade municipal, transmitidas no âmbito do Sistema de Informações Municipais - SIM.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

RESPONSÁVEIS PELA ENTIDADE

CARGO/FUNÇÃO	NOME	CPF	INÍCIO	FINAL	CRC
Presidente da Câmara	PAULO MATIA HEINZ	311.799.599-49	01/01/2017	31/12/2018	
Técnico em Contabilidade	GISLAINE ALBINO VANDERLINDE	031.345.029-33	01/01/2015	31/12/2020	PR-054007
Controle Interno	JANETE SOZI	955.975.739-34	30/10/2009	31/12/2020	

1 - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1.1 - ORÇAMENTO ANUAL

O Orçamento para o exercício foi aprovado pela Lei Municipal nº 1032/2016, de 11/10/2016.

1.2 - ALTERAÇÕES NO ORÇAMENTO

TIPO DE CRÉDITO ADICIONAL	LEI Nº
a) Créditos Suplementares	Não houve
b) Créditos Especiais	Não houve
c) Créditos Extraordinários	Não houve

Resumo das Alterações:

TIPO DE CRÉDITO ADICIONAL	VALOR
Créditos Especiais	0,00
Créditos Extraordinários	0,00
Créditos Suplementares	0,00
TOTAL	0,00

ORIGEM DOS RECURSOS	VALOR
Cancelamento de Dotações	0,00
Excesso de Arrecadação	0,00
Operações de Crédito	0,00
Superávit Financeiro	0,00
TOTAL	0,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

1.3 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE ENEAS MARQUES
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
12/2017

<u>RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS</u>	PREVISAÇÃO INICIAL	PREVISAÇÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO c=(b-a)
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Deduções da Receita Tributária	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Deduções da Receita de Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Concessões e Permissões	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensações Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Decorrente do Direito de Exploração de Bens Públicos em Áreas de Domínio Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Deduções da Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Produção Vegetal	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Produção Animal e Derivados	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Agropecuárias	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Deduções da Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Indústria Extrativa Mineral	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Indústria de Transformação	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Indústria de Construção	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Industriais	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Deduções da Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Bruta de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Deduções da Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Intergovernamentais	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

Transferências de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências para o Combate à Fome	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações e Restituições	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Decorrentes de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Correntes Diversas	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Deduções de Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Intergovernamentais	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências para o Combate à Fome	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00
Div. Ativa Prov. da Amortiz. de Emp. e Financ.	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Capital Diversas	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
REFINANCIAMENTO (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (III) = (I + II)	0,00	0,00	0,00	0,00
DÉFICIT (IV)	1.130.245,00	1.130.245,00	854.041,60	- 276.203,40
TOTAL (V) = (III + IV)	1.130.245,00	1.130.245,00	854.041,60	- 276.203,40
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (Utilizados para Créditos Adicionais)	0,00	0,00	0,00	0,00
Superávit Financeiro	0,00	0,00	0,00	0,00
Reabertura de créditos adicionais	0,00	0,00	0,00	0,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

<u>DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS</u>	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESA EMPENHADAS (f)	DESPESAS LIQUIDADAS (g)	DESPESAS PAGAS (h)	SALDO DA DOTAÇÃO (i) = (e-f)
DESPESAS CORRENTES	950.245,00	950.245,00	848.482,60	845.362,16	845.362,16	101.762,40
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	781.621,00	781.621,00	747.526,22	747.526,22	747.526,22	34.094,78
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	168.624,00	168.624,00	100.956,38	97.835,94	97.835,94	67.667,62
DESPESAS DE CAPITAL	180.000,00	180.000,00	5.559,00	5.559,00	5.559,00	174.441,00
INVESTIMENTOS	180.000,00	180.000,00	5.559,00	5.559,00	5.559,00	174.441,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (VI)	1.130.245,00	1.130.245,00	854.041,60	850.921,16	850.921,16	276.203,40
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (VIII) = (VI + VII)	1.130.245,00	1.130.245,00	854.041,60	850.921,16	850.921,16	276.203,40
SUPERAVIT (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (X) = (VII + IX)	1.130.245,00	1.130.245,00	854.041,60	850.921,16	850.921,16	276.203,40

Fonte: Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM), Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Data e Hora da emissão: 11/05/2018 17:03

1.4 - BALANÇO FINANCEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE ENEAS MARQUES BALANÇO FINANCEIRO 12/2017

INGRESSOS			DISPÊNDIOS		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
Receita Orçamentária (I)	0,00	0,00	Despesa Orçamentária (VI)	854.041,60	765.541,03
Ordinária	0,00	0,00	Ordinária	854.041,60	765.541,03
Vinculada	0,00	0,00	Vinculada	0,00	0,00
Transferências do FUNDEB	0,00	0,00	Transferências do FUNDEB	0,00	0,00
Transferências Voluntárias	0,00	0,00	Transferências Voluntárias	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	Alienação de Bens	0,00	0,00
Operações de Crédito	0,00	0,00	Operações de Crédito	0,00	0,00
			Contratos de Rateio de Consórcios Públicos	0,00	0,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

Contratos de Rateio de Consórcios Públicos	0,00	0,00	Regime Próprio de Previdência	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência	0,00	0,00	Transferências de Programas	0,00	0,00
Transferências de Programas	0,00	0,00	Antecipação da Receita Orçamentária - ARO	0,00	0,00
Valores Restituíveis	0,00	0,00	Valores Restituíveis	0,00	0,00
Outras Origens	0,00	0,00	Outras Origens	0,00	0,00
Deduções da Receita Orçamentária	0,00	0,00	Transferências Financeiras Concedidas (VI)	353.663,75	610.882,97
Transferências Financeiras Recebidas (II)	1.483.908,71	1.076.424,00	Pagamentos Extraorçamentários (VII)	123.438,25	130.788,13
Recebimentos Extraorçamentários (III)	126.558,69	130.666,56	Pagamentos de Restos a Pagar Processados	0,00	0,00
Inscrição de Restos a Pagar Processados	0,00	0,00	Pagamentos de Restos a Pagar Não Processados	0,00	0,00
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	3.120,44	0,00	Realizável - Cancelam./Baixa	0,00	0,00
Realizável - Inscrição	0,00	0,00	Cisão, Fusão, Extin.		
Cisão, Fusão ou Extinção			Valores Restituíveis	123.438,25	130.788,13
Valores Restituíveis	123.438,25	130.666,56	Antecipação da Receita Orçamentária - ARO	0,00	0,00
Antecipação da Receita Orçamentária - ARO	0,00	0,00	Saldo em Espécie para o Exercício Seguinte (IX)	390.367,94	111.044,14
Saldo em Espécie do Exercício Anterior (IV)	111.044,14	411.165,71	Caixa e Equivalentes de Caixa	390.367,94	111.044,14
Caixa e Equivalentes de Caixa	111.044,14	411.165,71	Realizável	0,00	0,00
Realizável	0,00	0,00	TOTAL (X) = (VI+VII+VIII+IX)	1.721.511,54	1.618.256,27
TOTAL (V) = (I+II+III+IV)	1.721.511,54	1.618.256,27			

Fonte: Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM), Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Data e Hora da emissão: 11/05/2018 17:03

2 - ASPECTOS PATRIMONIAIS

2.1 - BALANÇO PATRIMONIAL

CÂMARA MUNICIPAL DE ENEAS MARQUES
BALANÇO PATRIMONIAL
12/2017

ATIVO			PASSIVO		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO CIRCULANTE	390.367,94	111.044,14	PASSIVO CIRCULANTE	0,00	0,00
Caixa e Equivalentes de Caixa	390.367,94	111.044,14	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a pagar a Curto Prazo	0,00	0,00
Créditos a Curto Prazo	0,00	0,00	Empréstimos e Financiamentos	0,00	0,00
Créditos Tributários a Receber	0,00	0,00	Fornecedores e Contas a Pagar	0,00	0,00
Clientes	0,00	0,00	Obrigações Fiscais	0,00	0,00
Crédito de Transferências a Receber	0,00	0,00	Obrigações de Repartição a Outros Entes	0,00	0,00
Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0,00	0,00	Provisões a Curto Prazo	0,00	0,00
Dívida Ativa Tributária	0,00	0,00	Demais Obrigações a Curto Prazo	0,00	0,00
Dívida Ativa Não Tributária	0,00	0,00			



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

(-) Ajuste de Perdas de Créditos a Curto Prazo	0,00	0,00	PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	0,00	0,00
Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	0,00	0,00	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a pagar a Longo Prazo	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo	0,00	0,00	Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	0,00	0,00
Estoques	0,00	0,00	Fornecedores a Longo Prazo	0,00	0,00
Ativo não Circulante Mantido para Venda	0,00	0,00	Obrigações Fiscais a Longo Prazo	0,00	0,00
VPD Pagas Antecipadamente	0,00	0,00	Provisões a Longo Prazo	0,00	0,00
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	68.256,90	62.697,90	Demais Obrigações a Longo Prazo	0,00	0,00
<u>Ativo Realizável a Longo Prazo</u>	0,00	0,00	Resultado Diferido	0,00	0,00
Créditos a Longo Prazo	0,00	0,00	TOTAL DO PASSIVO	0,00	0,00
Créditos Tributários a Receber a Longo Prazo	0,00	0,00	PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
Cientes a Longo Prazo	0,00	0,00	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
Empréstimos e Financiamentos Concedidos a Longo Prazo	0,00	0,00	Patrimônio Social/Capital Social	0,00	0,00
Dívida Ativa Tributária a Longo Prazo	0,00	0,00	Adiantamento para Futuro Aumento de Capital	0,00	0,00
Dívida Ativa Não Tributária a Longo Prazo	0,00	0,00	Reservas de Capital	0,00	0,00
(-) Ajuste de Perdas de Créditos a Longo Prazo	0,00	0,00	Ajustes de Avaliação Patrimonial	0,00	0,00
Demais Créditos e Valores a Longo Prazo	0,00	0,00	Reservas de Lucros	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações Temporárias a Longo Prazo	0,00	0,00	Demais Reservas	0,00	0,00
Estoques a Longo Prazo	0,00	0,00	Resultados Acumulados	458.624,84	173.742,04
VPD Pagas Antecipadamente a Longo Prazo	0,00	0,00	Resultado do Exercício	284.882,80	- 312.712,36
<u>Investimentos</u>	0,00	0,00	Resultado de Exercícios Anteriores	173.742,04	486.454,40
Participações Permanentes	0,00	0,00	Ajustes de Exercícios Anteriores	0,00	0,00
Participações Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial	0,00	0,00	Outros Resultados	0,00	0,00
Participações Avaliadas pelo Método de Custo	0,00	0,00	Ações/Cotas em Tesouraria	0,00	0,00
Propriedades para Investimento	0,00	0,00	TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	458.624,84	173.742,04
Demais Investimentos Permanentes	0,00	0,00	TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	458.624,84	173.742,04
<u>Imobilizado</u>	68.256,90	62.697,90			
Bens Móveis	68.256,90	62.697,90			
Bens Imóveis	0,00	0,00			
<u>Intangível</u>	0,00	0,00			
Softwares	0,00	0,00			
Marcas, Direitos e Patentes Industriais	0,00	0,00			
Direito de Uso De Imóveis	0,00	0,00			
<u>Diferido</u>	0,00	0,00			
TOTAL DO ATIVO	458.624,84	173.742,04			
ATIVO FINANCEIRO	390.367,94	111.044,14	PASSIVO FINANCEIRO	3.120,44	0,00
ATIVO PERMANENTE	68.256,90	62.697,90	PASSIVO PERMANENTE	0,00	0,00
SALDO PATRIMONIAL				455.504,40	173.742,04



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
Saldos dos Atos Potenciais Ativos			Saldos dos Atos Potenciais Passivos		
Garantias e Contragarantias Recebidas a Executar	0,00	0,00	Garantias e Contragarantias Concedidas a Executar	0,00	0,00
Direitos Conveniados e Outros Instrumentos Congêneres a Receber	0,00	0,00	Obrigações Conveniadas e Outros Instrumentos Congêneres a Liberar	0,00	0,00
Direitos Contratuais a Executar	0,00	0,00	Obrigações Contratuais a Executar	0,00	0,00
Outros Atos Potenciais Ativos a Executar	0,00	0,00	Outros Atos Potenciais Passivos a Executar	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	TOTAL	0,00	0,00

Fonte: Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM), Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Data e Hora da emissão: 11/05/2018 17:03

2.2 - EVOLUÇÃO DAS DISPONIBILIDADES LÍQUIDAS (TODAS AS FONTES)

Período	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Disponível	Liquidez Corrente
Exercício de (2013)	0,00	0,00	0,00	-
Exercício de (2014)	332.900,03	0,00	332.900,03	-
Exercício de (2015)	411.165,71	121,57	411.044,14	3.382,13
Exercício de (2016)	111.044,14	0,00	111.044,14	-
Exercício de (2017)	390.367,94	3.120,44	387.247,50	125,10

2.3 - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE ENEAS MARQUES DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS 12/2017

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS		
	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	1.130.244,96	1.076.424,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	0,00
Impostos	0,00	0,00
Taxas	0,00	0,00
Contribuições de Melhoria	0,00	0,00
Contribuições	0,00	0,00
Contribuições Sociais	0,00	0,00
Contribuições de Intervenção do Domínio Econômico	0,00	0,00
Contribuição de Iluminação Pública	0,00	0,00
Contribuições de Interesse das Categorias Profissionais	0,00	0,00
Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos	0,00	0,00
Venda de Mercadorias	0,00	0,00
Venda de Produtos	0,00	0,00
Exploração de Bens e Direitos e Prestação de Serviços	0,00	0,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras	0,00	0,00
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0,00	0,00
Juros e Encargos de Mora	0,00	0,00
Variações Monetárias e Cambiais	0,00	0,00
Descontos Financeiros Obtidos	0,00	0,00
Remuneração de Depósitos Bancários e Aplicações Financeiras	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas – Financeiras	0,00	0,00
Transferências e Delegações Recebidas	1.130.244,96	1.076.424,00
Transferências Intragovernamentais	1.130.244,96	1.076.424,00
Transferências Intergovernamentais	0,00	0,00
Transferências das Instituições Privadas	0,00	0,00
Transferências das Instituições Multigovernamentais	0,00	0,00
Transferências de Consórcios Públicos	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00
Delegações Recebidas	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00
Outras Transferências e Delegações Recebidas	0,00	0,00
Valorização e Ganhos com Ativos	0,00	0,00
Reavaliação de Ativos	0,00	0,00
Ganhos com Alienação	0,00	0,00
Ganhos com Incorporação de Ativos	0,00	0,00
Desincorporação de Passivos	0,00	0,00
Reversão de Redução ao Valor Recuperável	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	0,00	0,00
Varição Patrimonial Aumentativa a Classificar	0,00	0,00
Resultado Positivo de Participações	0,00	0,00
Reversão de Provisões e Ajustes de Perdas	0,00	0,00
Diversas Variações Patrimoniais Aumentativas	0,00	0,00

	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIACIONES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	845.362,16	1.389.136,36
Pessoal e Encargos	747.526,22	678.368,92
Remuneração a Pessoal	617.551,06	560.694,49
Encargos Patronais	129.975,16	117.674,43
Benefícios a Pessoal	0,00	0,00
Custo de Pessoal e Encargos	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Pessoal e Encargos	0,00	0,00
Benefícios Previdenciários	0,00	0,00
Aposentadorias e Reformas	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00
Benefícios Assistenciais	0,00	0,00
Benefícios de Prestação Continuada	0,00	0,00
Benefícios Eventuais	0,00	0,00
Políticas Públicas de Transferência de Renda	0,00	0,00
Outros Benefícios Assistenciais	0,00	0,00
Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo	95.422,77	94.981,17
Uso de material de consumo	7.078,53	27.659,95
Serviços	88.344,24	67.321,22
Depreciação, Amortização e Exaustão	0,00	0,00
Custo de Materiais, Serviços e Consumo de Capital Fixo	0,00	0,00
Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	2.413,17	4.903,30
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Obtidos	0,00	0,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

Juros e Encargos de Mora	0,00	0,00
Variações Monetárias e Cambiais	0,00	0,00
Descontos Financeiros Concedidos	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	2.413,17	4.903,30
Transferências e Delegações Concedidas	0,00	610.882,97
Transferências Intragovernamentais	0,00	610.882,97
Transferências Intergovernamentais	0,00	0,00
Transferências a Instituições Privadas	0,00	0,00
Transferências a Instituições Multigovernamentais	0,00	0,00
Transferências a Consórcios Públicos	0,00	0,00
Transferências ao Exterior	0,00	0,00
Execução Orçamentária Delegada	0,00	0,00
Outras Transferências e Delegações Concedidas	0,00	0,00
Desvalorização e Perda de Ativos	0,00	0,00
Redução a Valor Recuperável e Ajuste para Perdas	0,00	0,00
Perdas com Alienação	0,00	0,00
Perdas Involuntárias	0,00	0,00
Incorporação de Passivos	0,00	0,00
Desincorporação de Ativos	0,00	0,00
Tributárias	0,00	0,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	0,00
Contribuições	0,00	0,00
Custo com Tributos	0,00	0,00

	Exercício Atual	Exercício Anterior
Custo das Mercadorias e dos Produtos Vendidos, e dos Serviços Prestados	0,00	0,00
Custo das Mercadorias Vendidas	0,00	0,00
Custo dos Produtos Vendidos	0,00	0,00
Custo dos Serviços Prestados	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	0,00	0,00
Premiações	0,00	0,00
Resultado Negativo de Participações	0,00	0,00
Incentivos	0,00	0,00
Subvenções Econômicas	0,00	0,00
Participações e Contribuições	0,00	0,00
VPD de Constituição de Provisões	0,00	0,00
Custo de Outras VPD	0,00	0,00
Diversas Variações Patrimoniais Diminutivas	0,00	0,00
RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO	284.882,80	- 312.712,36

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUALITATIVAS (decorrentes da execução orçamentária)		
	Exercício Atual	Exercício Anterior
Incorporação de Ativos	5.559,00	4.500,00
Desincorporação de Passivos	0,00	0,00
Incorporação de Passivos	0,00	0,00
Desincorporação de Ativos	0,00	0,00

Fonte: Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM), Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Data e Hora da emissão: 11/05/2018 17:04



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

CONSTATAÇÕES DA ANÁLISE QUANTO ÀS CONTAS PATRIMONIAIS

Restrição: Divergências de saldos em quaisquer das classes ou grupos do Balanço Patrimonial emitido pelo Sistema de Contabilidade da Entidade e os dados enviados pelo SIM/AM.

Fonte de Critério: Lei 4.320/64, arts. 105 e 106 e Art. 24, §2º, da LCE nº 113/05 c/c Art. 215, §4º, do Regimento Interno - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, IV, "g"

A comparação entre os valores dos grupos do Ativo e Passivo do Balanço Patrimonial, emitido pela contabilidade, evidenciou discrepância com os números levantados a partir dos dados enviados no Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM), ferramenta de captação dos dados e registros de natureza contábil, financeira, orçamentária, tributária e patrimonial, cuja remessa cabe às próprias entidades, as quais são responsáveis pela exatidão das informações registradas na contabilidade, conforme demonstração abaixo.

A situação é passível de aplicação de multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista na alínea "g", inciso IV do art. 87 da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas, em razão do não cumprimento do regramento estabelecido pela Lei Federal nº 4320/64.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório:

- a) demonstrativo individualizando as diferenças apuradas e os esclarecimentos para justificar as diferenças;
- b) comprovação da regularização dos valores no sistema SIM-AM ou na contabilidade;
- c) Balanço Patrimonial, assinado pelo Contador responsável;
- d) digitalização, em formato legível, da publicação do Balanço;
- e) outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

Comentários adicionais da análise técnica:

Ressalta-se que além da divergência apontada, também se observa que não constou do processo as Notas Explicativas, parte integrante da estrutura do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

Balanco Patrimonial, estabelecida no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP - STN 7ª Edição e na NBC T 16.6 (CFC), situação que deverá ser regularizada com o envio de novo Balanco Patrimonial, assinado pelo contador nos termos exigido na Instrução Normativa nº 140/2018 - TCE/PR e respectiva publicação.

Demonstrativo do item:

VALORES DO EXERCÍCIO ATUAL

DESCRIÇÃO DO ITEM	BP - SIM AM (R\$)	BP - ENTIDADE (R\$)	DIFERENÇAS (R\$)
Ativo circulante	390.367,94	390.367,94	0,00
Ativo não circulante	68.256,90	68.256,90	0,00
Total do ativo	458.624,84	458.624,84	0,00
Ativo financeiro	390.367,94	390.367,94	0,00
Ativo permanente	68.256,90	68.256,90	0,00
Saldo Patrimonial	455.504,40	455.504,40	0,00
Saldo dos atos potenciais ativos	0,00	0,00	0,00
Passivo circulante	0,00	0,00	0,00
Passivo não circulante	0,00	0,00	0,00
Total do passivo	0,00	0,00	0,00
Total do patrimônio líquido	458.624,84	458.624,84	0,00
Total do passivo e patrimônio líquido	458.624,84	458.624,84	0,00
Passivo financeiro	3.120,44	3.120,44	0,00
Passivo permanente	0,00	0,00	0,00
Saldo dos atos potenciais passivos	0,00	0,00	0,00
Total do superávit/déficit financeiro*	387.247,50	387.238,70	8,80

OBS.: * Refere-se ao total das fontes de recursos do Quadro do Superávit/Déficit Financeiro, conforme MCASP – STN vigente para o exercício.

VALORES DO EXERCÍCIO ANTERIOR

DESCRIÇÃO DO ITEM	BP - SIM AM (R\$)	BP - ENTIDADE (R\$)	DIFERENÇAS (R\$)
Ativo circulante	111.044,14	111.044,14	0,00
Ativo não circulante	62.697,90	62.697,90	0,00
Total do ativo	173.742,04	173.742,04	0,00
Ativo financeiro	111.044,14	111.044,14	0,00
Ativo permanente	62.697,90	62.697,90	0,00
Saldo Patrimonial	173.742,04	173.742,04	0,00
Saldo dos atos potenciais ativos	0,00	0,00	0,00
Passivo circulante	0,00	0,00	0,00
Passivo não circulante	0,00	0,00	0,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

Total do passivo	0,00	0,00	0,00
Total do patrimônio líquido	173.742,04	173.742,04	0,00
Total do passivo e patrimônio líquido	173.742,04	173.742,04	0,00
Passivo financeiro	0,00	0,00	0,00
Passivo permanente	0,00	0,00	0,00
Saldo dos atos potenciais passivos	0,00	0,00	0,00
Total do superávit/déficit financeiro*	111.044,14	111.044,14	0,00

OBS.: * Refere-se ao total das fontes de recursos do Quadro do Superávit/Déficit Financeiro, conforme MCASP – STN vigente para o exercício.

3 - ASPECTOS FISCAIS - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

DESCRIÇÃO DOS ITENS DE ANÁLISE	ABRANGÊNCIA
Limite de despesas com pessoal – não retorno ao limite no prazo legal.	Executivo e Legislativo
Limite de despesas com pessoal – não redução de 1/3 no prazo legal.	Executivo e Legislativo
Realização da Audiência Pública para Avaliação das Metas Fiscais – ausência de comprovação da realização.	Executivo
Realização da Audiência Pública para Avaliação das Metas Fiscais – atraso na realização.	Executivo
Limite da Dívida Consolidada – não redução de 25% no prazo legal.	Executivo
Limite da Dívida Consolidada – não retorno ao limite no prazo legal.	Executivo
Publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO – ausência de comprovação da publicação.	Executivo
Publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO – atraso na publicação.	Executivo
Publicação do Relatório de Gestão Fiscal – RGF – ausência de comprovação da publicação.	Executivo e Legislativo
Publicação do Relatório de Gestão Fiscal – RGF – atraso na publicação.	Executivo e Legislativo

3.1 - ALERTAS EMITIDOS REFERENTES ÀS ANÁLISES DO EXERCÍCIO DE 2017

Não foram emitidos alertas durante o exercício em análise.

3.2 - DESPESAS COM PESSOAL

MÊS E ANO BASE	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	DESPESA COM PESSOAL	% GASTO	SITUAÇÃO
6/2015	17.855.765,92	581.983,96	3,26	Normal
12/2015	18.131.345,47	597.246,60	3,29	Normal
6/2016	18.958.153,94	633.572,22	3,34	Normal
12/2016	19.940.783,81	672.191,23	3,37	Normal
6/2017	19.991.933,59	707.154,63	3,54	Normal
12/2017	20.516.631,98	744.313,45	3,65	Normal



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

4 - CONTROLE INTERNO

PONTOS DE VERIFICAÇÃO SOBRE O CONTROLE INTERNO

ITENS DE VERIFICAÇÃO	CONCLUSÃO
Consta do processo o Relatório do Controle Interno?	SIM
O Relatório do Controle Interno encaminhado apresenta o conteúdo mínimo prescrito pelo Tribunal?	SIM
O Relatório do Controle Interno encaminhado apresenta irregularidade passível de desaprovação das contas anuais?	NÃO

5 - GESTÃO DO LEGISLATIVO

5.1 - LIMITE DA DESPESA TOTAL

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Receita Tributária Arrecadada em 2016	18.130.220,03
Limite Percentual x Faixa de População	7,00
Limite máximo para despesa total em 2017	1.269.115,40
Valor Total de despesa realizada em 2017	854.041,60
(-) Despesa com Inativos	0,00
(+) Despesa executada no orçamento da Prefeitura	0,00
(-) Despesa executada na Fonte 068	0,00
(+) Provisões para o Fundo de Obras	353.663,75
(=) Total da Despesa Realizada	1.207.705,35
Percentual Aplicado	6,66
Excesso Verificado em R\$	0,00
Excesso Verificado em %	0,00

5.2 - LIMITE PARA GASTOS COM A FOLHA DE PAGAMENTO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Limite Máximo para despesa total em 2017	1.269.115,40
Teto máximo para folha(70%)	888.380,78
Despesa realizada com folha de pagamento	747.526,22
(-) Obrigações Patronais	129.975,16
(-) Despesas com Inativos	0,00
Despesa Líquida com Folha de Pagamento	617.551,06
Percentual Aplicado	48,66
Excesso verificado em R\$	0,00
Excesso verificado em %	0,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

5.3 - RESULTADO DOS RECURSOS LIVRES

FONTE DE RECURSO	RESULTADO
Recursos do Tesouro (Descentralizados) - Recursos do Tesouro - Ex. Corrente	8,80

Nota - Para este item de análise apura-se restrição quando o Superávit das Fontes Livres ao final do exercício for superior a R\$ 1.500,00 (10% do valor estabelecido no § 5º do artigo 1º da Resolução nº 60/17 - TCE/PR), ou qualquer valor quando deficitário.

6 - ATRASO NA ENTREGA DO SIM-AM E/OU DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO

6.1 - ENTREGA DOS DADOS DO SIM-AM COM ATRASO

Verifica-se no registro de entrega dos dados eletrônicos mensais do Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal – SIM/AM, que a Entidade não atendeu aos prazos estipulados nas Instruções Normativas TCE/PR nº 115/2016 e 129/2017, relativa à Agenda de Obrigações para o exercício objeto da análise.

A entrega mensal dos referidos dados eletrônicos está demonstrada no quadro abaixo, o qual informa o número de dias de atraso que a entrega intempestiva resultou.

A situação é passível de aplicação de multa administrativa, prevista no art. 87, III, “b” da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas, aplicada em razão DE CADA ATRASO NA REMESSA MENSAL dos dados eletrônicos do Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal – SIM/AM.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório:

a) comprovação de que o encaminhamento em atraso ocorreu por motivo de força maior;

b) comprovante de recolhimento da multa;

c) outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

Demonstrativo do item:

Mês	Ano	Data Limite p/ Envio	Data do Envio	Dias de Atraso
Fevereiro	2017	31/05/2017	14/06/2017	14
Março	2017	31/05/2017	20/06/2017	20



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

Maio	2017	30/06/2017	10/07/2017	10
Agosto	2017	02/10/2017	09/10/2017	7
Encerramento	2017	02/04/2018	11/04/2018	9

6.2 - ENTREGA DOS DOCUMENTOS QUE COMPÕEM A PRESTAÇÃO DE CONTAS COM ATRASO

Verifica-se na autuação do processo de Prestação de Contas que a Entidade atendeu o prazo estipulado no art. 225, caput, do Regimento Interno do TCE/PR, estendido para 30/04/2018.

PARTE II - CONSTATAÇÕES DA ANÁLISE

7 - RESULTADO DA ANÁLISE

A análise das contas está cingida aos assuntos contidos no escopo definido na Instrução Normativa nº 138/2018, sendo que a abordagem à luz dos critérios técnicos e legais a que estão sujeitos resultou nos apontamentos indicados nesta relação, os quais foram tratados em detalhes nos subtítulos próprios desta Instrução.

OCORRÊNCIAS CONSTATADAS FACE AO ESCOPO DA ANÁLISE

Tendo em vista os apontamentos elencados anteriormente, as irregularidades serão expressamente caracterizadas e indicados os responsáveis, conforme previsto no art. 352, inc. II do Regimento Interno do TCE-PR.

DESCRIÇÃO	RESULTADO DA ANÁLISE	RESPONSÁVEL	CPF	TIPIFICAÇÃO
Divergências de saldos em quaisquer das classes ou grupos do Balanço Patrimonial emitido pelo Sistema de Contabilidade da Entidade e os dados enviados pelo SIM/AM.	IRREGULAR	PAULO MATIA HEINZ	311.799.599-49	Lei 4.320/64, arts. 105 e 106 e Art. 24, §2º, da LCE nº 113/05 c/c Art. 215, §4º, do Regimento Interno - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, IV, "g"
Entrega dos dados do SIM-AM com atraso.	RESSALVA COM MULTA	PAULO MATIA HEINZ	311.799.599-49	Instrução Normativa TCE/PR nº 138/2018, art. 10, § único - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, III, "b".



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

Certidão de Regularidade Profissional emitida pelo CRC-PR	IRREGULAR	PAULO MATIA HEINZ	311.799.599-49	Artigo 20 do Regulamento Geral dos Conselhos de Contabilidade, instituído pela Resolução CFC nº 1.370/2011 - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, IV, "g"
---	-----------	-------------------	----------------	--

CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL EMITIDA PELO CRC-PR

Conforme dispõe o artigo 20 do Regulamento Geral dos Conselhos de Contabilidade, instituído pela Resolução CFC nº 1.370/2011, o exercício de qualquer atividade contábil é prerrogativa do profissional da Contabilidade em situação regular perante o respectivo CRC.

A presente análise evidenciou a ausência da Certidão de Regularidade Profissional, emitida pelo CRC-PR, do responsável pela contabilidade da Entidade.

A situação é passível de aplicação de multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista na alínea "g", inciso IV do art. 87 da LC nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas, em decorrência do não cumprimento do requisito legal para o exercício da profissão de contador.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório:

- a) Apresentação da Certidão de Regularidade Profissional emitida pelo CRC-PR;
- b) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

Comentários: Comentários adicionais da análise técnica: Cabe ressaltar que muito embora tenha sido encaminhada, conforme peça processual nº 4, a Certidão de Regularidade Profissional, a mesma não atende ao solicitado na Instrução Normativa nº 140/18, ou seja, não corresponde a "Certidão Restrita".

PARTE III - INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS PROCESSOS DA ENTIDADE

a) ESCOPO DO PROCEDIMENTO DE ACOMPANHAMENTO REMOTO PARA O EXERCÍCIO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

O Procedimento de Acompanhamento Remoto - PROAR teve como objeto de escopo de acompanhamento para a Entidade no exercício em análise:

DESCRIÇÃO DOS CASOS DE ACOMPANHAMENTO	UNIDADE RESPONSÁVEL
* SEM PROCEDIMENTOS NO PROAR PARA A ENTIDADE EM 2017	

b) - PROCESSOS REFERENTES À ENTIDADE

Não constaram do banco de dados do TCE/PR, no momento da emissão desta Instrução, registros de processos relativos à Entidade para este exercício de análise da Prestação de Contas Municipais.

c) - SITUAÇÃO DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS DOS ÚLTIMOS EXERCÍCIOS

Informa-se a seguir a situação das Prestações de Contas, relativas aos últimos exercícios, conforme consta do banco de dados do TCE/PR.

Nº DO PROCESSO	ANO	ASSUNTO	TRÂMITE ATUAL	TIPO ATO	Nº ATO	RESULTADO
247232/14	2013	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	DP	ACO	2872/2015	Regular
259609/15	2014	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	DP	ACO	5125/2016	Regular com ressalvas
255267/16	2015	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	DP	ACO	4045/2016	Regular
241480/17	2016	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	GCAML			

PARTE IV - DAS MULTAS

Face aos apontamentos deste opinativo, o Responsável fica sujeito à multa, nos termos da legislação em vigor, relativamente às seguintes constatações, sendo que as sanções originadas da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 serão impostas de forma cumulativa, na forma do seu art. 87, § 2º.

a) - Decorrentes de Restrições indicadas nesta Instrução

DESCRIÇÃO	RESPONSÁVEL	CPF	TIPIFICAÇÃO
Divergências de saldos em quaisquer das classes ou grupos do Balanço Patrimonial emitido pelo Sistema de Contabilidade da Entidade e os dados enviados pelo SIM/AM.	PAULO MATIA HEINZ	311.799.599-49	Lei 4.320/64, arts. 105 e 106 e Art. 24, §2º, da LCE nº 113/05 c/c Art. 215, §4º, do Regimento Interno - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, IV, "g".
Certidão de Regularidade Profissional emitida pelo CRC-PR	PAULO MATIA HEINZ	311.799.599-49	Artigo 20 do Regulamento Geral dos Conselhos de Contabilidade, instituído pela Resolução CFC nº 1.370/2011 - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, IV, "g".



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

b) - Decorrentes de ressalvas indicadas nesta instrução

DESCRIÇÃO	RESPONSÁVEL	CPF	TIPIFICAÇÃO	MESES COM ENTREGA EM ATRASO
Entrega dos dados do SIM-AM com atraso.	PAULO MATIA HEINZ	311.799.599-49	Instrução Normativa TCE/PR nº 138/18, art. 10, § único - Multa LCE nº 113/05, art. 87, III, "b".	Fevereiro, Março, Maio, Agosto, Encerramento

PARTE V - CONCLUSÃO

Efetivado o exame da prestação de contas da CÂMARA MUNICIPAL DE ENÉAS MARQUES, relativa ao exercício financeiro de 2017, as constatações que foram aduzidas ao longo deste instrutivo levam a concluir que, no estado em que se encontram no processo, as mencionadas questões ensejam julgamento pela Irregularidade das contas.

Ainda, deve-se assinalar que as referidas ocorrências sujeitam o responsável à multa, nos termos da legislação referenciada em cada um dos itens apontados na Parte IV desta instrução.

Destaca-se, contudo, que as conclusões aqui expostas não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo da prestação de contas, não validam divergências em informações de caráter declaratório, não detectadas na análise, e nem eximem anomalias levantadas em outras espécies de procedimentos fiscalizatórios, tais como: Procedimentos de Acompanhamento Remoto, Auditorias, Inspeções, Tomadas de Contas, Comunicação de Irregularidades, Denúncias ou Representações.

Entretanto, por força do princípio do contraditório, do qual decorre o direito à ampla defesa, previsto no art. 5º, LV, da Constituição Federal, e na Lei Complementar Estadual nº 113/2005, é necessária a intimação do responsável abaixo identificado, para que, querendo, apresente defesa acerca das ocorrências listadas nesta instrução.

Responsável para intimação

CARGO/FUNÇÃO	RESPONSÁVEL	CPF	INÍCIO	FIM
Presidente da Câmara	PAULO MATIA HEINZ	311.799.599-49	01/01/2017	31/12/2017



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

Sobre o assunto, é necessário observar que o atual Gestor está obrigado ao atendimento no que for pertinente à providência de documentos faltantes e à apresentação de esclarecimentos que dependam da assistência técnica, contábil e material da Administração, pois este é o titular da responsabilidade pela guarda, segurança e conservação do patrimônio documental da entidade, permitindo-se ao(s) ex- Ordenador(es) o acesso à resposta para que ele(s), querendo, possa(m) se manifestar a respeito dos questionamentos.

CARGO/FUNÇÃO	RESPONSÁVEL	CPF	INÍCIO	FIM
Presidente da Câmara	PAULO MATIA HEINZ	311.799.599-49	01/01/2018	31/12/2018

É a instrução.

CGM, 11 de maio de 2018.

Ato emitido por ELIANE MARIA COMPARIM SANTOS - Analista de Controle - Matrícula nº 511161.

Visto. Adotem-se os expedientes previstos no Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

Encaminhado por GUILHERME VIEIRA - Coordenador - Matrícula nº 515728.

11. 011 - Despacho



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal

PROCESSO N°: 187153/18
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE ENÉAS MARQUES
INTERESSADO: PAULO MATIA HEINZ

DESPACHO N° 631/18

Em cumprimento à Instrução de Serviço n° 71/2014 do Relator deste Processo, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de **15 (quinze) dias**, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução n° 389/2018 (peça processual n° 10), da Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

- PAULO MATIA HEINZ– CPF 311.799.599-49

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar n° 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

CGM, 16 de maio de 2018.

GUILHERME VIEIRA

Matrícula 51.572-8

Coordenador

Ato emitido por ALIETE REINHARDT DE ARAÚJO
Técnico de Controle - Matrícula n° 50.104-2

12. 012 - Certidão de Publicação DETC



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 187153/18
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE ENÉAS MARQUES
INTERESSADO: PAULO MATIA HEINZ

CERTIDÃO AUTOMÁTICA DE PUBLICAÇÃO

Certifica-se que o(a) Despacho nº 631/2018 – Coordenadoria de Gestão Municipal, proferido(a) no processo acima citado, foi disponibilizado(a) no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 1828, do dia 21/05/2018, considerando-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização no Diário, conforme o disposto nos §§ 3º e 4º, do art. 386, do Regimento Interno.

Curitiba, 22/05/2018

13. 013 - Certidão de Comunicação Processual Eletrônica



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Diretoria de Protocolo

PROCESSO Nº - 187153/18
ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade - CÂMARA MUNICIPAL DE ENÉAS MARQUES
Gestor atual - PAULO MATIA HEINZ
Gestor das Contas - PAULO MATIA HEINZ

CERTIDÃO DE COMUNICAÇÃO PROCESSUAL ELETRÔNICA

Certifico que a comunicação eletrônica nº 2979/2018, referente ao Despacho Processual Diverso nº 631/2018, foi disponibilizada no dia 22/05/2018, com prazo de resposta inicial de 15 dias, tendo sido intimado(s) **PAULO MATIA HEINZ**.

Diretoria de Protocolo, em 22/05/2018
Documento assinado digitalmente
DENISE BERNARDES CHAVES DA SILVA
TÉCNICO DE CONTROLE - matrícula nº 514446

14. 014 - Recibo de Petição Intermediária - 393667-18



RECIBO DE PETIÇÃO INTERMEDIÁRIA Nº: 393667/18

Recebemos, mediante acesso ao serviço de peticionamento eletrônico eContas Paraná, a petição com os seguintes dados indicados pelo credenciado:

PROCESSO: 187153/18

ASSUNTO: **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

Tipo de petição: **RESPONDER CITAÇÃO OU INTIMAÇÃO**

DOCUMENTOS ANEXOS

- Petição (CONTRADITÓRIO PROCESSO 187153-18 (1).pdf)
- Outros Documentos (balanço patrimonial.pdf_(1).p7s)
- Outros Documentos (Publicação do balanço patrimonial.pdf_(1))
- Outros Documentos (CERTIDÃO CONTADORA)
- Outros Documentos (19-04-2017 RAIF.pdf_(1).p7s)
- Outros Documentos (27-04-2018 RAIF)
- Outros Documentos (18-05-2017 BRUNO.pdf_(2).p7s)
- Outros Documentos (19-07-2017 RAIF)
- Outros Documentos (09-11-2017 BRUNO)

PETICIONÁRIO: **PAULO MATIA HEINZ**, CPF 311.799.599-49, em seu próprio nome.

Email: **paulomheinz@hotmail.com**

Telefone: **35441330**

Curitiba, 05 de junho de 2018 09:13:13

15. 015 - Petição (CONTRADITÓRIO PROCESSO 187153-18 (1).pdf)

**Excelentíssimo Senhor Doutor Relator Do Tribunal De Contas
Do Estado do Paraná.**

Processo nº : 18153/18

Instrução nº: 389/2018 – CGM – PRIMEIRO EXAME

Ementa: **CÂMARA MUNICIPAL DE ENÉAS MARQUES.**
Prestação de Contas do exercício de 2017. Primeiro Exame. **Contas com Restrições – Cabe aplicação de multa.**

PAULO MATIA HENZ, brasileiro, casado, CPF 488.506.599-20, Presidente do Poder Legislativo Municipal de Enéas Marques no exercício de 2017 e na atual qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Enéas Marques – Estado do Paraná, atendendo ao despacho contido no movimento de nº 11 exarado neste **Processo de n. 187153/18**, referente à Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Enéas Marques, exercício financeiro de 2017, vem por meio deste, e com fulcro no artigo 357 do RI do TCE-PR apresentar a Vossa Excelência e ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, as razões de defesa, em forma de “**Contraditório**”, com relação às evidências que poderão ensejar a conclusão de irregularidades apontadas na **Instrução n. 389/18 – CGM - Primeiro Exame**, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

1. DO RELATÓRIO:

Em data de 11 de maio de 2017, foi emitida a **Instrução n. 389/18 - CGM – Primeiro Exame**, por Eliane Maria Comparim Santos (Analista de Controle – Matrícula nº 511161), referente à **Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Enéas**

Marques, exercício financeiro de 2017, que encontram-se protocoladas no **Processo sob n. 187153/18-TC**, neste Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

No exame preliminar da Coordenadoria de Gestão Municipal (CGM), após análise da acima referida prestação de contas, houve o entendimento de que **“no estado em que se encontram no processo, as mencionadas questões ensejam julgamento pela irregularidade das contas”**.

No parecer conclusivo da instrução em análise, consta o seguinte:

“Efetivado o exame da prestação de contas da CÂMARA MUNICIPAL DE ENÉAS MARQUES, relativa ao exercício financeiro de 2017 as constatações que foram aduzidas ao longo deste instrutivo levam a concluir que, no estado em que se encontram no processo, as mencionadas questões ensejam julgamento pela irregularidade das contas.

Ainda, deve-se assinalar que as referidas ocorrências sujeitam o responsável à multa, nos termos da legislação referenciada em cada dos itens apontados na Parte IV desta instrução.

Destaca-se, contudo, que as conclusões aqui expostas não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo da prestação de contas, não validam divergências em informações de caráter declaratório, não detectadas na análise, e nem eximem anomalias levantadas em outras espécies de procedimentos fiscalizatórios, tais como: Procedimentos de Acompanhamento Remoto, Auditorias, Inspeções, Tomadas de Contas, Comunicação de Irregularidades, Denúncias ou Representações.

Entretanto, por força do princípio do contraditório, do qual decorre o direito a ampla defesa, previsto no art. 5º, LV, da Constituição Federal e na Lei Complementar Estadual nº 113/2005, é necessária a intimação dos responsáveis abaixo identificados, para que, querendo, apresentem defesa acerca das ocorrências listadas nesta instrução.”

Diante do parecer conclusivo acima exarado, apresenta-se a presente defesa, suas justificativas, documentos e fundamentações que notadamente ensejarão na análise criteriosa de Vossa Excelência e posterior conclusão pela aprovação das contas ora discutidas sem aplicação de eventuais multas ou reprovação, conforme restará evidenciado e provado a seguir.

2. DA DEFESA:

Em face do apontamento frente as irregularidades mencionadas na instrução em análise, pedimos vênia, para apresentar a Vossa Excelência, as justificativas e documentação necessárias para saná-las, que por certo serão acatadas por este Tribunal de Contas do Estado do Paraná e com isso, esclarecer e comprovar por meio de documentos as restrições apontadas, para fins de possibilitar a aprovação da Prestação de Contas do exercício financeiro de 2017 e para tanto, **as respostas serão prestadas em conformidade com a ordenação, por item, como constou na análise por parte da CGM na Instrução Técnica n. 389/18:**

2.1 Restrição: Divergências de saldos em quaisquer das classes ou grupos do Balanço Patrimonial emitido pelo Sistema de Contabilidade da Entidade e os dados enviados pelo SIM/AM

Justificativa:

Concluiu o parecer técnico que houve discrepância entre valores dos grupos ativos e passivos do balanço patrimonial por meio dos números levantados a partir dos dados encaminhados ao SIM/AM, sendo esta entidade a responsável pela exatidão das informações registradas na contabilidade da mesma, bem como, tendo sido constatado também a ausência de “notas explicativas” parte integrante do Balanço Patrimonial, estabelecida no manual competente, exigindo-se assim envio de novo Balanço nos termos da instrução normativa nº 140/2018 – TCE/PR.

Contudo, analisando o balanço patrimonial encaminhado com a prestação de contas referente ao exercício de 2017, de fato verifica-se divergência de valores entre ativos e passivos, todavia, em tempo fora realizado o reprocessamento dos lançamentos contábeis, por meio do qual, o saldo de restos a pagar encontrava-se o mesmo que o saldo disponível na conta corrente,

porém, não estava processado corretamente, resultando na diferença de R\$ 8,80 (oito reais e oitenta centavos), sendo que, após reprocessamento do movimento contábil executando rotina específica, o saldo restou igual ao constante no Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal (SIM-AM).

Pelo que, o balanço patrimonial já foi refeito e devidamente publicado no órgão oficial desta entidade no dia 01/06/2018, conforme se faz prova por meio dos documentos em anexo, bem como, do novo balanço patrimonial encaminhado com suas notas explicativas e assinaturas pertinentes.

Diante de todo o exposto, entende-se, que não há que se falar em restrição quanto ao item ora debatido, uma vez que, em que pese a citada exigência normativa não ter sido tempestivamente atendida, assim que apontada esta foi prontamente corrigida e adequada pelo Poder Legislativo de Enéas Marques, ao que, se requer pela baixa da apontada restrição, para o fim de se aprovar a prestação de contas referente ao exercício financeiro de 2017 sem qualquer restrição.

2.2 Atraso na entrega dos dados do SIM-AM

Justificativa:

O parecer técnico exarado pela COFIM apontou como suscetível de aplicação de multa prevista no artigo 87, III, b da Lei Complementar 113/2005 o não atendimento ao prazo estipulado em regulamento para a entrega do sistema SIM-AM e dos documentos que compõem a prestação de contas da Câmara Municipal de Enéas Marques, eis que, no registro de Prestação de Contas eletrônica, correspondente aos dados de encerramento do exercício do sistema SIM – Acompanhamento Mensal, verificou-se atrasos de entrega referente aos meses de Fevereiro, Março, Maio, Agosto e encerramento.

Notadamente, de acordo com a normativa 115/2016 e 129/2017 relativa a agenda de obrigações, os envios referente aos meses acima referidos realmente foram encaminhados em atraso, devido ao fato de que além desta entidade dispor de poucos servidores para alimentar as informações, o cargo de contador ser de apenas 12 (doze) horas semanais, fato este que acaba originando atrasos involuntários junto ao sistema, penou-se também com a questão de necessidade constante de manutenção na rede, computadores e no próprio servidor, tudo conforme se faz prova por

meio dos empenhos de notas em anexo.

Contudo, cumpre informar que a Câmara Municipal vem alinhando novos formatos de trabalho oportunizando a entrega em dia das obrigações estatuídas, cabendo ainda demonstrar que durante o exercício de 2018 demonstramos estar adiantados nos envios das contas incluindo Maio de 2018, estando, portanto, com maior afinidade com os sistemas informatizados e seus prazos também, sendo ainda que, programamos um sistema de controle remoto para dispor melhor das agendas de obrigações facilitando os acessos e alertas sobre as agendas.

Diante do exposto como não houve atrasos nos demais meses encaminhados e demonstrando a boa prática das ações realizadas por esta casa Legislativa, bem como não havendo prejuízo à análise das contas do exercício de 2017, solicitamos que seja reconsiderado este item, requerendo-se por sua acolhida e inaplicabilidade de eventuais multas previstas.

2.3 Da certidão de regularidade profissional emitida pelo CRC-C

A ausência de certidão de regularidade profissional da responsável pela contabilidade, sana-se neste ato com a juntada da competente certidão

3. DO PEDIDO:

Desta forma, pautados nos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade não existindo outras impropriedades, pugna-se pela nova análise das contas do exercício de 2017, que trata da Prestação de Contas da Câmara Municipal Enéas Marques, aquele exercício, e **por consequência Senhor Relator**, diante das justificativas e documentação apresentadas no presente contraditório, restam plenamente afastadas as irregularidades e restrições apontadas no parecer técnico exarado e ora contraditado.

ISTO POSTO, Excelência, demonstrado ter justificado todas as pendências e restrições apontadas na **Instrução nº 389/18-CGM - Primeiro Exame - Processo n.º: 187153/18-TC**, requer sejam reapreciadas as contas do Poder Legislativo do Município de Enéas Marques, atinente ao exercício de 2017, para o fim de

considera-las regular e que seja, recomendada a sua total aprovação sem a aplicação de eventuais multas ou restrições, requerendo-se seja o presente processo arquivado como medida da mais lúdima JUSTIÇA.

Enéas Marques/PR, 04 de junho de 2018.

Assinado digitalmente

PAULO MATIA HENZ

CPF 48850659920

16. 016 - Outros Documentos (balanço patrimonial.pdf_(1).p7s)



CAMARA MUNICIPAL DE ENEAS MARQUES
Estado do Paraná
BALANÇO PATRIMONIAL
Adendo III a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985
Anexo XIV, da Lei nº 4.320/64

EXERCÍCIO: 2017

PERÍODO: 1 a 12

DATA EMISSÃO: 01/06/2018

PÁGINA: 1

ATIVO			PASSIVO		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO CIRCULANTE	390.367,94	111.044,14	PASSIVO CIRCULANTE	0,00	0,00
Caixa e Equivalentes de Caixa	390.367,94	111.044,14	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistências a Pagar a Curto Prazo	0,00	0,00
Créditos a Curto Prazo	0,00	0,00	Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo	0,00	0,00
Clientes	0,00	0,00	Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	0,00	0,00
Créditos Tributários a Receber	0,00	0,00	Obrigações Fiscais a Curto Prazo	0,00	0,00
Dívida Ativa Tributária	0,00	0,00	Obrigações de Repartição a Outros Entes	0,00	0,00
Dívida Ativa não Tributária - Clientes	0,00	0,00	Provisões a Curto Prazo	0,00	0,00
Créditos de Transferências a Receber	0,00	0,00	Demais Obrigações a Curto Prazo	0,00	0,00
Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0,00	0,00	Juros e Encargos a Pagar	0,00	0,00
(-) Ajuste de Perdas de Crédito a Curto Prazo	0,00	0,00	(-) Encargos Financeiros	0,00	0,00
Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	0,00	0,00			
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo	0,00	0,00			
Estoques	0,00	0,00			
VPD Pagas Antecipadamente	0,00	0,00			
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	68.256,90	62.697,90	PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	0,00	0,00
Ativo Realizável a Longo Prazo	0,00	0,00	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistências a Pagar a Longo Prazo	0,00	0,00
Créditos a Longo Prazo	0,00	0,00	Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	0,00	0,00
Clientes	0,00	0,00	Fornecedores a Longo Prazo	0,00	0,00
Créditos Tributários a Receber	0,00	0,00	Obrigações Fiscais a Longo Prazo	0,00	0,00
Dívida Ativa Tributária	0,00	0,00	Provisões a Longo Prazo	0,00	0,00
Dívida Ativa não Tributária-Clientes	0,00	0,00	Demais Obrigações a Longo Prazo	0,00	0,00
Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0,00	0,00	Resultado Diferido	0,00	0,00
(-) Ajuste de Perdas de Créditos a Longo Prazo	0,00	0,00	Juros e Encargos a Pagar	0,00	0,00
Demais Créditos e Valores a Longo Prazo	0,00	0,00	(-) Encargos Financeiros	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações Temporárias a Longo Prazo	0,00	0,00			
Estoques	0,00	0,00			
VPD Pagas Antecipadamente	0,00	0,00			
Investimentos	0,00	0,00	TOTAL DO PASSIVO	0,00	0,00
Participações Permanentes	0,00	0,00			
Participações Avaliadas pelo Método de	0,00	0,00			
Participações Avaliadas pelo Método de Custo	0,00	0,00			
Propriedades para Investimento	0,00	0,00			
Demais Investimentos Permanentes	0,00	0,00			
Imobilizado	68.256,90	62.697,90			
Bens Móveis	68.256,90	62.697,90			
Bens Imóveis	0,00	0,00			
(-) Depreciação, Exaustão e Amortização	0,00	0,00			
Intangível	0,00	0,00			
Softwares	0,00	0,00			
Marcas, Direitos e Patentes	0,00	0,00			
Direitos de Uso de Imóveis	0,00	0,00			
TOTAL	458.624,84	173.742,04			

PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
Patrimônio Social e Capital Social	0,00	0,00
Adiantamento Para Futuro Aumento de Capital	0,00	0,00
Reserva de Capital	0,00	0,00
Ajustes de Avaliação Patrimonial	0,00	0,00
Reserva de Lucros	0,00	0,00
Demais Reservas	0,00	0,00
Resultados Acumulados	458.624,84	173.742,04
Resultado do Exercício	284.882,80	-312.712,36
Resultados de Exercícios Anteriores	173.742,04	486.454,40
Ajustes de Exercícios Anteriores	0,00	0,00
Outros Resultados	0,00	0,00
(-) Ações / Cotas em Tesouraria	0,00	0,00
TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	458.624,84	173.742,04
TOTAL	458.624,84	173.742,04

ATIVO FINANCEIRO	390.367,94	111.044,14	PASSIVO FINANCEIRO	3.120,44	0,00
ATIVO PERMANENTE	68.256,90	62.697,90	PASSIVO PERMANENTE	0,00	0,00
SALDO PATRIMONIAL				455.504,40	173.742,04



CAMARA MUNICIPAL DE ENEAS MARQUES
Estado do Paraná
BALANÇO PATRIMONIAL
Adendo III a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985
Anexo XIV, da Lei nº 4.320/64

EXERCÍCIO: 2017

PERÍODO: 1 a 12

DATA EMISSÃO: 01/06/2018

PÁGINA: 2

Compensações

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
Saldo dos Atos Potenciais Ativos			Saldo dos Atos Potenciais Passivos		
Garantias e Contragarantias Recebidas	0,00	0,00	Garantias e Contragarantias Concedidas	0,00	0,00
Direitos Conveniados e Outros Instrumentos Congêneres	0,00	0,00	Obrigações Conveniadas e Outros Instrumentos Congên.	0,00	0,00
Direitos Contratuais	0,00	0,00	Obrigações Contratuais	0,00	0,00
Outros Atos Potenciais do Ativo	0,00	0,00	Outros Atos Potenciais do Passivo	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	TOTAL	0,00	0,00

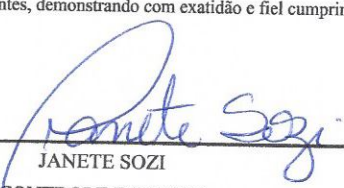
DESTINAÇÃO DE RECURSOS	SUPERÁVIT/DÉFICIT	SUPERÁVIT/DÉFICIT ANTERIOR
01 - Recursos Ordinários / Livres	387.247,50	111.044,14
TOTAL	387.247,50	111.044,14

Notas Explicativas

- 1 - A Câmara Municipal de Eneas Marques é o Órgão Legislativo do município de Eneas Marques/PR e dedica-se a elaboração de leis, visando o bem estar e a organização social da cidade.
- 2 - As demonstrações contábeis foram elaboradas com observância dos dispositivos legais que regulam o assunto, em especial a Lei nº 4.320/64, a Lei Complementar nº 101/2000, os Princípios de Contabilidade, as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e demais disposições normativas vigentes.
- 3 - Na elaboração das demonstrações do exercício de 2017, a Câmara Municipal de Eneas Marques por intermedio da Lei vigente que buscou elaborar seus demonstrativos contábeis e financeiros em conformidade ao cronograma de desembolso e acima de tudo relatando a realidade de seus lançamentos Contábeis e financeiros elaboração e divulgação das demonstrações em conformidade as normativas e Leis vigentes, demonstrando com exatidão e fiel cumprimento as exigencias principalmente aos exigidos pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná.



PAULO MATIA HEINZ
PRESIDENTE



JANETE SOZI
CONTROLE INTERNO



GISLAÍNE ALBINO
CONTADORA



CAMARA MUNICIPAL DE ENEAS MARQUES

Estado do Paraná

BALANÇO PATRIMONIAL

Adendo III a Portaria SOF n° 08, de 04/02/1985

Anexo XIV, da Lei n° 4.320/64

EXERCÍCIO: 2017

PERÍODO: 1 a 12

DATA EMISSÃO: 01/06/2018

PÁGINA: 2

Compensações

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
Saldo dos Atos Potenciais Ativos			Saldo dos Atos Potenciais Passivos		
Garantias e Contragarantias Recebidas	0,00	0,00	Garantias e Contragarantias Concedidas	0,00	0,00
Direitos Conveniados e Outros Instrumentos Congêneros	0,00	0,00	Obrigações Conveniadas e Outros Instrumentos Congên.	0,00	0,00
Direitos Contratuais	0,00	0,00	Obrigações Contratuais	0,00	0,00
Outros Atos Potenciais do Ativo	0,00	0,00	Outros Atos Potenciais do Passivo	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	TOTAL	0,00	0,00

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	SUPERÁVIT/DÉFICIT	SUPERÁVIT/DÉFICIT ANTERIOR
01 - Recursos Ordinários / Livres	387.247,50	111.044,14
TOTAL	387.247,50	111.044,14

Notas Explicativas

- 1 - A Câmara Municipal de Enéas Marques é o Órgão Legislativo do município de Enéas Marques/PR e dedica-se a elaboração de leis, visando o bem estar e a organização social da cidade.
- 2 - As demonstrações contábeis foram elaboradas com observância dos dispositivos legais que regulam o assunto, em especial a Lei n° 4.320/64, a Lei Complementar n° 101/2000, os Princípios de Contabilidade, as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e demais disposições normativas vigentes.
- 3 - Na elaboração das demonstrações do exercício de 2017, a Câmara Municipal de Enéas Marques por intermédio da Lei vigente que buscou elaborar seus demonstrativos contábeis e financeiros em conformidade ao cronograma de desembolso e acima de tudo relatando a realidade de seus lançamentos Contábeis e financeiros elaboração e divulgação das demonstrações em conformidade as normativas e Leis vigentes, demonstrando com exatidão e fiel cumprimento as exigências principalmente aos exigidos pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

PAULO MATIA HEINZ
PRESIDENTE

GISLAINE ALBINO
CONTADORA

JANETE SOZI
CONTROLE INTERNO

AEN - O Go
tado melhorot
de vida de fam
dos município
ses. Esse valor
do monitorame
equipe técnica
de Estado da F
senvolvimento
analisou a eve
do Índice de V
de das Família
(IVF-PR), no 1
2013 e 2017.

Dos dez mu
maior reduçã
médio de vul
nove são de pe
ou seja, possue
habitantes. O
derado por Nov
localizada no
— uma das
menores índic
volvimento hu
do Estado. De
as famílias tive
de 34,74% no
de vulnerabilid

O IVPR foi c
pela Secretaria
parceria com o
naense de De
Econômico e S
para selecionar
programa Família
A ferramenta ide
sura o grau de
de uma família, a
mações do Cada
Programas Socia
O cálculo leva





CAMARA MUNICIPAL DE ENEAS MARQUES

Estado do Paraná

BALANÇO PATRIMONIAL

Adendo III a Portaria SOF n° 08, de 04/02/1985

Anexo XIV, da Lei n° 4.320/64

EXERCÍCIO: 2017

PERÍODO: 1 a 12

DATA EMISSÃO: 01/06/2018

PÁGINA: 1

ATIVO			PASSIVO		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO CIRCULANTE	390.367,94	111.044,14	PASSIVO CIRCULANTE	0,00	0,00
Caixa e Equivalentes de Caixa	390.367,94	111.044,14	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistências a Pagar a Curto Prazo	0,00	0,00
Créditos a Curto Prazo	0,00	0,00	Emprestimos e Financiamentos a Curto Prazo	0,00	0,00
Clientes	0,00	0,00	Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	0,00	0,00
Créditos Tributários a Receber	0,00	0,00	Obrigações Fiscais a Curto Prazo	0,00	0,00
Dívida Ativa Tributária	0,00	0,00	Obrigações de Repartição a Outros Entes	0,00	0,00
Dívida Ativa não Tributária - Clientes	0,00	0,00	Provisões a Curto Prazo	0,00	0,00
Créditos de Transferências a Receber	0,00	0,00	Demais Obrigações a Curto Prazo	0,00	0,00
Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0,00	0,00	Juros e Encargos a Pagar	0,00	0,00
(-) Ajuste de Perdas de Crédito a Curto Prazo	0,00	0,00	(-) Encargos Financeiros	0,00	0,00
Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	0,00	0,00			
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo	0,00	0,00			
Estoques	0,00	0,00			
VPD Pagas Antecipadamente	0,00	0,00			
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	68.256,90	62.697,90	PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	0,00	0,00
Ativo Realizável a Longo Prazo	0,00	0,00	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistências a Pagar a Longo Prazo	0,00	0,00
Créditos a Longo Prazo	0,00	0,00	Emprestimos e Financiamentos a Longo Prazo	0,00	0,00
Clientes	0,00	0,00	Fornecedores a Longo Prazo	0,00	0,00
Créditos Tributários a Receber	0,00	0,00	Obrigações Fiscais a Longo Prazo	0,00	0,00
Dívida Ativa Tributária	0,00	0,00	Provisões a Longo Prazo	0,00	0,00
Dívida Ativa não Tributária-Clientes	0,00	0,00	Demais Obrigações a Longo Prazo	0,00	0,00
Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0,00	0,00	Resultado Diferido	0,00	0,00
(-) Ajuste de Perdas de Créditos a Longo Prazo	0,00	0,00	Juros e Encargos a Pagar	0,00	0,00
Demais Créditos e Valores a Longo Prazo	0,00	0,00	(-) Encargos Financeiros	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações Temporárias a Longo Prazo	0,00	0,00			
Estoques	0,00	0,00			
VPD Pagas Antecipadamente	0,00	0,00			
Investimentos	0,00	0,00	TOTAL DO PASSIVO	0,00	0,00
Participações Permanentes	0,00	0,00			
Participações Avaliadas pelo Método de	0,00	0,00	PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
Participações Avaliadas pelo Método de Custo	0,00	0,00			
Propriedades para Investimento	0,00	0,00			
Demais Investimentos Permanentes	0,00	0,00	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
Imobilizado	68.256,90	62.697,90	Patrimônio Social e Capital Social	0,00	0,00
Bens Móveis	68.256,90	62.697,90	Ajustamento Para Futuro Aumento de Capital	0,00	0,00
Bens Imóveis	0,00	0,00	Reserva de Capital	0,00	0,00
(-) Depreciação, Exaustão e Amortização	0,00	0,00	Ajustes de Avaliação Patrimonial	0,00	0,00
Intangível	0,00	0,00	Reserva de Lucros	0,00	0,00
Softwares	0,00	0,00	Demais Reservas	0,00	0,00
Marcas, Direitos e Patentes	0,00	0,00	Resultados Acumulados	458.624,84	173.742,04
Direitos de Uso de Imóveis	0,00	0,00	Resultado do Exercício	284.882,80	-312.712,36
			Resultados de Exercícios Anteriores	173.742,04	486.454,40
			Ajustes de Exercícios Anteriores	0,00	0,00
			Outros Resultados	0,00	0,00
			(-) Ações / Cotas em Tesouraria	0,00	0,00
TOTAL	458.624,84	173.742,04	TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	458.624,84	173.742,04
			TOTAL	458.624,84	173.742,04

ATIVO FINANCEIRO	390.367,94	111.044,14	PASSIVO FINANCEIRO	3.120,44	0,00
ATIVO PERMANENTE	68.256,90	62.697,90	PASSIVO PERMANENTE	0,00	0,00

BRASIL

ÓVEIS

E
3547-3203

DUCIANTE

tuto do Ofício de
da Lei,

DELAR JOSE
USA PEREIRA
fiduciárias do
844440104494-8.
istrado sob n° R-2,
is da Comarca de
S O Francisco, na
o das obrigações
em o valor de R\$.
, posicionados até
horas para que se
urgação do débito
eitos à atualização
à data do efetivo
os a partir desta
os de que o não
as regras do art. 26-
m favor da credora
igo 26, §7°, da Lei

vipo de Registro de

178.372.419-59, com
cada Família, Dois
em virtude de não
me certidão exarada
data de 10/1/2018,
débito referente as
tos e oitenta e oito
Escritura Pública de
o por Consórcio, de
o Livro n. 134 do
le fevereiro de 2013,
to garantia o imóvel
la: Família, Dois
no contrato para o
o pagamento junto
o § 5° do art. 26 da
e se vencerem até a
ngos contratuais, os
no imóvel, além das
verá se dar no prazo
edital, sob pena de
do imóvel em favor
trajudicial. Fica(m),
o prazo estipulado
or do(s) credor(a)

18. 018 - Outros Documentos (CERTIDÃO CONTADORA)



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - PR

CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - PR** CERTIFICA que o profissional identificado no presente documento encontra-se em situação **REGULAR** neste Regional, apto ao exercício da atividade contábil nesta data, de acordo com as suas prerrogativas profissionais, conforme estabelecido no art. 25 e 26 do Decreto-Lei n.º 9.295/46.

Informamos que a presente certidão não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que, posteriormente, venham a ser apurados contra o titular deste registro, bem como não atesta a regularidade dos trabalhos técnicos elaborados pelo profissional da Contabilidade.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE PR

Certidão n.º: PR/2018/00002872
Nome: GISLAINE ALBINO VANDERLINDE CPF: 031.345.029-33
CRC/UF n.º PR-054007/O Categoria: TÉCNICO EM CONTABILIDADE
Validade: 20.08.2018
Finalidade: PRESTAÇÃO DE CONTAS

Confirme a existência deste documento na página www.crcpr.org.br, mediante número de controle a seguir:

CPF : 031.345.029-33 Controle : 1545.7761.2155.6548

19. 019 - Outros Documentos (19-04-2017 RAIF.pdf_(1).p7s)



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Secretaria de Finanças - Departamento de Fiscalização Tributária

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

www.esnfs.com.br

Número da Nota:
374

Data e Hora da Emissão:
19/04/2017 15:29:52

Operador Emissor:
J.BERTO T. M.

PRESTADOR DE SERVIÇOS



CPF/CNPJ: **07549921000157** I.E.: **9035006033** I.M.: **102873** Telefone: **46 3524 2360**
Nome/Razão: **J. BERTO TECNOLOGIA - ME**
Endereço: **R RIO GRANDE DO SUL, 1188 - Q 196 L 03 - N SRA APARECIDA - 85601050**
Município: **Francisco Beltrão** UF: **PR** e-Mail: **anaide@brttec.com.br**

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **01586434000188** I.E.: **ISENTO** I.M.:
Nome/Razão: **CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**
Endereço: **RUA: JOAQUIM BONETTI, 279 - CENTRO - 85630000**
Município: **Enéas Marques** UF: **PR** e-Mail: **camaraeneasmarques@hotmail.com**

Cód.Serviço	Discriminação	Val.Serviço	Dedução	Base Cál.	Aliq.	ISS
14.01	Serviço referente configurações de navegadores.	120,00	0,00	120,00	2,00	2,40

Total Serviços (R\$) **120,00**

Total ISS (R\$) **2,40**

Retenções (R\$)	COFINS	ISS (2,00)	PIS	IRRF	CSLL	INSS
	0,00	2,40	0,00	0,00	0,00	0,00

Total Líquido (R\$) **117,60**

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 3717 / 2010 e Decreto 209/2011
A tributação desta NFS-e está definida como: Tributado no município.
O ISS desta NFS-e será RETIDO pelo Tomador do Serviço.
Prestador de serviços optante pelo Simples Nacional.

DISCRIMINAÇÃO DE IMPOSTOS

PROCON FRANCISCO BELTRÃO - Rua Tenente Camargo, 2176 - Centro - Francisco Beltrão - PR
Fone (46) 3524-5063

Equiplano - NFS-e 500.2003p

Código de autenticidade: 8EC1C866.74E6EF16.732E2F4.D311E31A



20. 020 - Outros Documentos (27-04-2018 RAIF)



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
 Secretaria de Finanças - Departamento de Fiscalização Tributária
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

www.esnfs.com.br

Número da Nota:
455
 Data e Hora da Emissão:
27/04/2018 13:56:04
 Operador Emissor:
J.BERTO T. M.



PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: 07549921000157 I.E.: 9035006033 I.M.: 102873 Telefone: 46 3524 2360
 Nome/Razão: J. BERTO TECNOLOGIA - ME
 Endereço: R RIO GRANDE DO SUL, 1188 - Q 196 L 03 - N SRA APARECIDA - 85601050
 Município: Francisco Beltrão UF: PR e-Mail: anaide@brttec.com.br

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: 01586434000188 I.E.: ISENT0 I.M.:
 Nome/Razão: CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
 Endereço: RUA: JOAQUIM BONETTI, 279 - CENTRO - 85630000
 Município: Enéas Marques UF: PR e-Mail: camaraeneasmarques@hotmail.com

Cód.Serviço	Discriminação	Val.Serviço	Dedução	Base Cál.	Aliq.	ISS
14.01	Serviço referente á atendimento remoto.	75,00	0,00	75,00	2,01	1,51

Total Serviços (R\$) **75,00**

Total ISS (R\$) **1,51**

Retenções (R\$)	COFINS	ISS (0,00)	PIS	IRRF	CSLL	INSS
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Líquido (R\$)	75,00					

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 3717 / 2010 e Decreto 209/2011
 A tributação desta NFS-e está definida como: Tributado no município.
 Prestador de serviços optante pelo Simples Nacional.

DISCRIMINAÇÃO DE IMPOSTOS

PROCON FRANCISCO BELTRÃO - Rua Niterói, 468 - Alvorada - Francisco Beltrão - PR
 Fone (46) 3524-5063

Equiplano - NFS-e 500.2004h

Autenticidade verificada em 27/04/2018 às 13:56:16
 Código de autenticidade: 26790890.4761F6CD.EAE20955.6514BAA



21. 021 - Outros Documentos (18-05-2017 BRUNO.pdf_(2).p7s)

**NF AVULSA
ELETRÔNICA**

Documento preenchido pelo
contribuinte e fornecido
gratuitamente pela Receita
Estadual do Paraná. Sua
autenticidade pode ser
confirmada no Portal
www.fazenda.pr.gov.br

NOME/RAZÃO SOCIAL BRUNO LUIZ GROTTTO 01009020900		X	SAÍDA	ENTRADA	Nº 4987238
ENDEREÇO JOAQUIM BONETTI, 682		BAIRRO/DISTRITO CENTRO			1a. VIA
MUNICÍPIO ENEAS MARQUES		UF PR	DESTINATÁRIO		
FONE (46) 8405-5868	CEP 85630-000	CNPJ/CPF 15.599.155/0001-63			

NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA	CFOP 5102	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO	INSCRIÇÃO ESTADUAL -	DATA DA EMISSÃO 18/05/2017
-------------------------------	--------------	---	-------------------------	-------------------------------

DESTINATÁRIO				DATA DA SAÍDA/ENTRADA 18/05/2017
NOME/RAZÃO SOCIAL CÂMARA MUNICIPAL DE ENÉAS MARQUES		CNPJ/CPF 01.586.434/0001-88		HORA DA SAÍDA 13:45:00

ENDEREÇO AV JOAQUIM BONETTI, 255	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 85630-000	
MUNICÍPIO ENEAS MARQUES	UF PR	FONE (46) 3544-1187	INSCRIÇÃO ESTADUAL

DADOS DO PRODUTO

CÓDIGO PRODUTO	DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO	CÓDIGO NCM	SIT. TRIB.	PERC. REDUÇÃO	UNI- DADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	ALÍQUOTA		VALOR DO IPI
									ICMS	IPI	
017845	ROTEADOR MULTILASER	..	41	0,00	un	1,000	130,0000	130,00	0,00	0,00	0,00

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO ICMS 0,00	VALOR DO ICMS 0,00	BASE DE CÁLCULO ICMS SUBST. 0,00	VALOR DO ICMS SUBST. 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 130,00
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00	VALOR DO IPI 0,00	VALOR TOTAL DA NOTA 130,00

DADOS ADICIONAIS (RESERVADO AO FISCO)

HashCode 2C0D.6E5C.9314.D5DF.F739.F366.6985.4EC5
Data da impressão: 18/05/2017 13:11:08.726
Documento fiscal preenchido por 1009020900. NFAe emitida por Microempreendedor Individual - MEI. NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL.

TRANSPORTADOR/ VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME/RAZÃO SOCIAL BRUNO LUIZ GROTTTO 01009020900		FRETE POR CONTA 1- EMITENTE 1 2- DESTINATÁRIO		PLACA DO VEÍCULO -	UF PR	CNPJ/CPF 15.599.155/0001-63
ENDEREÇO JOAQUIM BONETTI, 682		MUNICÍPIO ENEAS MARQUES		UF PR	INSCRIÇÃO ESTADUAL	
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERO	PESO BRUTO kg	PESO LÍQUIDO kg	

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES 41 - NÃO TRIBUTADA
--



50969481005-2 41015399575-9 14952100531-9 00102102555-4

RECEBEMOS DO EMITENTE ABAIXO OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO BRUNO LUIZ GROTTTO 01009020900		NFAe Nº 4987238
DATA DO RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

NOME/RAZÃO SOCIAL	X	SAÍDA	ENTRADA	Nº 4987238
-------------------	---	-------	---------	------------

22. 022 - Outros Documentos (19-07-2017 RAIF)



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Secretaria de Finanças - Departamento de Fiscalização Tributária
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

www.esnfs.com.br

Número da Nota:
391

Data e Hora da Emissão:
19/07/2017 15:42:56

Operador Emissor:
J.BERTO T. M.

PRESTADOR DE SERVIÇOS



CPF/CNPJ: **07549921000157** I.E.: **9035006033** I.M.: **102873** Telefone: **46 3524 2360**
 Nome/Razão: **J. BERTO TECNOLOGIA - ME**
 Endereço: **R RIO GRANDE DO SUL, 1188 - Q 196 L 03 - N SRA APARECIDA - 85601050**
 Município: **Francisco Beltrão** UF: **PR** e-Mail:

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **01586434000188** I.E.: **ISENTO** I.M.:
 Nome/Razão: **CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**
 Endereço: **RUA: JOAQUIM BONETTI, 279 - CENTRO - 85630000**
 Município: **Enéas Marques** UF: **PR** e-Mail: **camaraeneasmarques@hotmail.com**

Cód.Serviço	Discriminação	Val.Serviço	Dedução	Base Cál.	Alíq.	ISS
14.01	Serviço referente á instalação de anti vírus em computadores.	645,00	0,00	645,00	2,00	12,90

Total Serviços (R\$)	645,00					
Total ISS (R\$)	12,90					
Retenções (R\$)	COFINS	ISS (0,00)	PIS	IRRF	CSLL	INSS
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Líquido (R\$)	645,00					

OUTRAS INFORMAÇÕES




Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 3717 / 2010 e Decreto 209/2011
 A tributação desta NFS-e está definida como: Tributado no município.
 Prestador de serviços optante pelo Simples Nacional.

DISCRIMINAÇÃO DE IMPOSTOS

PROCON FRANCISCO BELTRÃO - Rua Niterói, 468 - Alvorada - Francisco Beltrão - PR
 Fone (46) 3524-5063



23. 023 - Outros Documentos (09-11-2017 BRUNO)

 EASY INFORMÁTICA BRUNO LUIZ GROTTTO 01009020900 CNPJ: 15.599.155/0001-63 AVENIDA JOAQUIM BONETTI, 782 - SALA Bairro: CENTRO ENEAS MARQUES - PR CEP: 85630-000 Fone: (46) 35441668 Insc. Municipal: 534										
NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA - SÉRIE NFS-e										
Data Emissão:	Hora:	Número:	Situação:	Autenticidade:						
09/11/2017	11:12:15	147	Emitido	0175450000045093						
TOMADOR DO SERVIÇO										
RAZÃO SOCIAL:	CAMARA MUNICIPAL DE ENÉAS MARQUES		CPF/CNPJ:	01.586.434/0001-88						
ENDEREÇO:	AVEINDA JOAQUIM BONETTI		Nº:	255						
BAIRRO:	CENTRO		CEP:	85630-000						
CIDADE:	ENEAS MARQUES		UF:	PR						
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS										
Serviço:	Quant.	Unid.	Vlr.Unid.	Local Prest.	Alíquota	Sit.Trib.	Vlr.Trib.	Dedução	Vlr.ISSRF	
1402 - configuração de rede	1,00	UN	40,00	7545	3.00 %	TI	40,00	0,00	0,00	
					Base de Cálculo	Valor ISSQN	Valor ISSRF	Desconto	Valor Total	Valor Líquido
					40,00	SIMEI	0,00	0,00	40,00	40,00
					IR	INSS	CSLL	COFINS	RPS	PIS
					0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
 Estado do Paraná Município de Eneas Marques Secretaria Municipal de Finanças					NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA - SÉRIE NFS-e NFs-e emitida através da Internet, administrada por: Município de Eneas Marques					
Descrição dos subitens da lista de serviço em acordo com Lei Complementar 116/03: 1402 - Assistência técnica.										
Legenda do local da prestação do serviço: 7545 - ENEAS MARQUES - PR										
Outras Informações: TI - Tributada integralmente. Documento Emitido por Microempreendedor Individual optante do SIMEI. Não gera direito a crédito fiscal de IPI; (1402) Serviço Tributado no município do prestador. Autorização para emissão de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica: 17/2015 de 10/09/2015. A data de vencimento do ISS quando o mesmo for devido no município do Prestador: 11/12/2017. A veracidade das informações declaradas na NFs-e podem ser consultadas no site: Valor aproximado dos tributos: Federais R\$ 0,00 (0.00%), Estaduais R\$ 0,00 (0.00%), Municipais R\$ 0,00 (0.00%), com base na Lei 12.741/2012 e no Decreto 8.264/2014 - Fonte: IBPT.										

Software FiscalWeb- IPM Sistemas - Protegido por Lei.

24. 024 - Instrução



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

PROCESSO Nº: 187153/18

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE ENÉAS MARQUES

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017

INSTRUÇÃO Nº: 2891/2018 - CGM - CONTRADITÓRIO

Ementa: **CÂMARA MUNICIPAL DE ENÉAS MARQUES.**
Prestação de Contas do exercício de 2017. Contraditório.
Contas Regulares com Ressalva - Cabe aplicação de multa.

Trata-se da prestação de contas da **CÂMARA MUNICIPAL DE ENÉAS MARQUES**, relativa ao exercício financeiro de 2017.

O Primeiro Exame realizado pela Coordenadoria de Fiscalização Municipal evidenciou a existência de restrições e/ou mesmo a ausência de elementos essenciais no processo de prestação de contas, que serão doravante tratadas em conformidade com a formulação que constou da Instrução nº 389/2018-CGM-Primeiro Exame (peça processual nº 10).

Oportunizado o exercício do direito ao contraditório, o Responsável procurou sanar as anomalias apontadas, razão pela qual retornam as contas para exame, seguindo-se a síntese dos apontamentos contidos na citada Instrução e as novas conclusões em face dos fatos apresentados na peça de defesa.

1 - DOS APONTAMENTOS NÃO REGULARIZADOS ATÉ O EXAME ANTERIOR

1.1 - DA ANÁLISE DAS RESSALVAS

MULTAS DECORRENTES DE ATRASO NA ENTREGA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Entrega dos dados do SIM-AM com atraso.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

Fonte de Critério: Instrução Normativa TCE/PR nº 138/2018 - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, III, "b".

PRIMEIRO EXAME

Verifica-se no registro de entrega dos dados eletrônicos mensais do Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal – SIM/AM, que a Entidade não atendeu aos prazos estipulados nas Instruções Normativas TCE/PR nº 115/2016 e 129/2017, relativa à Agenda de Obrigações para o exercício objeto da análise.

A entrega mensal dos referidos dados eletrônicos está demonstrada no quadro abaixo, o qual informa o número de dias de atraso que a entrega intempestiva resultou.

A situação é passível de aplicação de multa administrativa, prevista no art. 87, III, "b", da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas, aplicada em razão DE CADA ATRASO NA REMESSA MENSAL dos dados eletrônicos do Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal – SIM/AM.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório:

- a) comprovação de que o encaminhamento em atraso ocorreu por motivo de força maior;
- b) comprovante de recolhimento da multa;
- c) outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

DEMONSTRATIVO DO ITEM

Mês	Ano	Data Limite para Envio	Data do Envio	Dias de Atraso
Fevereiro	2017	31/05/2017	14/06/2017	14
Março	2017	31/05/2017	20/06/2017	20
Maio	2017	30/06/2017	10/07/2017	10
Agosto	2017	02/10/2017	09/10/2017	7
Encerramento	2017	02/04/2018	11/04/2018	9



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

DA DEFESA

Os esclarecimentos constam da peça processual nº 15.

DA ANÁLISE TÉCNICA

Em sede de contraditório o interessado justifica que o atraso no envio dos dados do SIM-AM decorreu da insuficiência de servidores no quadro funcional do Legislativo, além de questões relativas à manutenção dos sistemas utilizados para cumprimento da obrigação.

Todavia, no âmbito desta Unidade Técnica, entende-se que a justificativa apresentada não permite eximir a entidade dos atrasos constatados. Assim sendo, considerando o disposto na Uniformização de Jurisprudência nº 10 (Acórdão nº 1582/08-Tribunal Pleno), conclui-se pela ressalva em razão do atraso na entrega dos dados do SIM-AM com a recomendação de aplicação de multa administrativa.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ACÓRDÃO Nº 1582/08 - Tribunal Pleno

PROCESSO Nº : 423462/08
ENTIDADE : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
ASSUNTO : UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA
RELATOR : Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG

Uniformização de Jurisprudência – incidente acerca da aplicação das multas administrativas em decorrência das ressalvas à aprovação das contas – Ausência de inconstitucionalidade dos dispositivos da Lei Orgânica – Competência desta Corte para impor sanções administrativas.

Tratando-se do caso específico de atraso no encaminhamento da prestação de contas, por exemplo, temos afigurada a tipificação contida no art. 87, I, a, II, b, III, c, ou IV, a. Portanto, se concluído que a prestação de contas está regular em todos os aspectos aferidos por esta Corte, restando, no entanto, o atraso na apresentação dessas contas, estaremos nos defrontando com o caso típico de julgar regular as contas, ressalvando o atraso detectado, pois decorrente de norma imposta por este Tribunal, e aplicando a multa administrativa respectiva.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

DA MULTA

Para fins de atribuição da responsabilidade pela referida multa prevista na L.C.E. nº 113/2005, art. 87, III, "b", indica-se como agente diretamente responsável o gestor que na data limite para cumprimento da obrigação respondia pela Administração.

Mês	Ano	Data Limite p/ Envio	Data do Envio	Dias de Atraso	Responsável
Fevereiro	2016	30/06/2016	14/06/2017	14	PAULO MATIA HEINZ CPF 311.799.599-49
Março	2016	30/06/2016	20/06/2017	20	
Maior	2016	29/07/2016	10/07/2017	10	
Agosto	2016	30/09/2016	09/10/2017	7	
Encerramento	2016	31/03/2017	11/04/2018	9	

CONCLUSÃO: RESSALVA COM MULTA

1.2 - DA ANÁLISE DAS IRREGULARIDADES

RESULTADO PATRIMONIAL

Divergências de saldos em quaisquer das classes ou grupos do Balanço Patrimonial emitido pelo Sistema de Contabilidade da Entidade e os dados enviados pelo SIM/AM.

Fonte de Critério: Lei 4.320/64, art. 105 e 106 e art. 24, §2º, da LCE nº 113/05 c/c art. 215, §4º, do Regimento Interno - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, IV, "g".

PRIMEIRO EXAME

A comparação entre os valores dos grupos do Ativo e Passivo do Balanço Patrimonial, emitido pela contabilidade, evidenciou discrepância com os números levantados a partir dos dados enviados no Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM), ferramenta de captação dos dados e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

registros de natureza contábil, financeira, orçamentária, tributária e patrimonial, cuja remessa cabe às próprias entidades, as quais são responsáveis pela exatidão das informações registradas na contabilidade, conforme demonstração abaixo.

A situação é passível de aplicação de multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista na alínea “g”, inciso IV, do art. 87, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas, em razão do não cumprimento do regramento estabelecido pela Lei Federal nº 4320/64.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório:

- a) demonstrativo individualizando as diferenças apuradas e os esclarecimentos para justificar as diferenças;
- b) comprovação da regularização dos valores no sistema SIM-AM ou na contabilidade;
- c) Balanço Patrimonial, assinado pelo Contador responsável;
- d) digitalização, em formato legível, da publicação do Balanço Patrimonial;
- e) outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

DA DEFESA

Os esclarecimentos constam da peça processual nº 15.

DA ANÁLISE TÉCNICA

Em sede de contraditório o interessado encaminha novo Balanço Patrimonial devidamente publicado (peças processuais nº 16 e 17). A análise do documento acostado ao processo permite afastar a condição de anomalia apontada na instrução anterior, conforme demonstrado:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

DESCRIÇÃO DO ITEM	BP - SIM AM (R\$)	BP - ENTIDADE (R\$)	DIFERENÇA (R\$)	Ano do Exercício
Ativo circulante	390.367,94	390.367,94	0,00	2017
Ativo não circulante	68.256,90	68.256,90	0,00	2017
Total do ativo	458.624,84	458.624,84	0,00	2017
Ativo financeiro	390.367,94	390.367,94	0,00	2017
Ativo permanente	68.256,90	68.256,90	0,00	2017
Saldo Patrimonial	455.504,40	455.504,40	0,00	2017
Saldo dos atos potenciais ativos	0,00	0,00	0,00	2017
Passivo circulante	0,00	0,00	0,00	2017
Passivo não circulante	0,00	0,00	0,00	2017
Total do passivo	0,00	0,00	0,00	2017
Total do patrimônio líquido	458.624,84	458.624,84	0,00	2017
Total do passivo e patrimônio líquido	458.624,84	458.624,84	0,00	2017
Passivo financeiro	3.120,44	3.120,44	0,00	2017
Passivo permanente	0,00	0,00	0,00	2017
Saldo dos atos potenciais passivos	0,00	0,00	0,00	2017
Total do superávit/déficit financeiro	387.247,50	387.247,50	0,00	2017
Ativo circulante	111.044,14	111.044,14	0,00	2016
Ativo não circulante	62.697,90	62.697,90	0,00	2016
Total do ativo	173.742,04	173.742,04	0,00	2016
Ativo financeiro	111.044,14	111.044,14	0,00	2016
Ativo permanente	62.697,90	62.697,90	0,00	2016
Saldo Patrimonial	173.742,04	173.742,04	0,00	2016
Saldo dos atos potenciais ativos	0,00	0,00	0,00	2016
Passivo circulante	0,00	0,00	0,00	2016
Passivo não circulante	0,00	0,00	0,00	2016
Total do passivo	0,00	0,00	0,00	2016
Total do patrimônio líquido	173.742,04	173.742,04	0,00	2016
Total do passivo e patrimônio líquido	173.742,04	173.742,04	0,00	2016
Passivo financeiro	0,00	0,00	0,00	2016



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

Passivo permanente	0,00	0,00	0,00	2016
Saldo dos atos potenciais passivos	0,00	0,00	0,00	2016
Total do superávit/déficit financeiro	111.044,14	111.044,14	0,00	2016

DA MULTA

Diante das justificativas e dos documentos apresentados pelo interessado, os quais permitem regularizar o item, poderá ser afastada a aplicação de multa antes proposta.

CONCLUSÃO: REGULARIZADO

OUTRAS VERIFICAÇÕES

Certidão de Regularidade Profissional emitida pelo CRC-PR

Fonte de Critério: art. 20, do Regulamento Geral dos Conselhos de Contabilidade, instituído pela Resolução CFC nº 1.370/2011 - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, IV, "g".

PRIMEIRO EXAME

Conforme dispõe o artigo 20, do Regulamento Geral dos Conselhos de Contabilidade, instituído pela Resolução CFC nº 1.370/2011, o exercício de qualquer atividade contábil é prerrogativa do profissional da Contabilidade em situação regular perante o respectivo CRC.

A presente análise evidenciou a ausência da Certidão de Regularidade Profissional, emitida pelo CRC-PR, do responsável pela contabilidade da Entidade.

A situação é passível de aplicação de multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista na alínea "g", inciso IV, do art. 87, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas, em



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

decorrência do não cumprimento do requisito legal para o exercício da profissão de contador.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório:

a) apresentação da Certidão de Regularidade Profissional emitida pelo CRC-PR;

b) outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

COMENTÁRIOS ADICIONAIS DO ANALISTA

Cabe ressaltar que, muito embora tenha sido encaminhada, conforme peça processual nº 4, a Certidão de Regularidade Profissional não atende ao solicitado na Instrução Normativa nº 140/18, ou seja, não corresponde à “Certidão Restrita”.

DA DEFESA

Os esclarecimentos constam da peça processual nº 15.

DA ANÁLISE TÉCNICA

Em sede de contraditório o interessado encaminha cópia da Certidão de Regularidade Profissional da responsável pela contabilidade do Legislativo Municipal (peça processual nº 18), regularizando, desta forma, o apontamento evidenciado na instrução anterior.

DA MULTA

Diante das justificativas e dos documentos apresentados pelo interessado, os quais permitem regularizar o item, poderá ser afastada a aplicação de multa antes proposta.

CONCLUSÃO: REGULARIZADO

2 - RESULTADO DA ANÁLISE



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

De acordo com os motivos e conclusões antes explanados, entendemos que a entidade não apresentou justificativas ou medidas suficientes para afastar, em sua totalidade, os apontamentos contidos no exame da prestação de contas, sendo as seguintes as conclusões obtidas da análise do processo.

2.1 - DAS RESTRIÇÕES

IRREGULARIDADE	RESPONSÁVEL	CPF	TIPIFICAÇÃO	CONCLUSÃO
Divergências de saldos em quaisquer das classes ou grupos do Balanço Patrimonial emitido pelo Sistema de Contabilidade da Entidade e os dados enviados pelo SIM/AM.	PAULO MATIA HEINZ	311.799.599-49	Lei 4.320/64, art. 105 e 106 e art. 24, §2º, da LCE nº 113/05 c/c art. 215, §4º, do Regimento Interno - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, IV, "g"	REGULARIZADO
Entrega dos dados do SIM-AM com atraso.	PAULO MATIA HEINZ	311.799.599-49	Instrução Normativa TCE/PR nº 138/2018 - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, III, "b".	RESSALVA COM MULTA
Certidão de Regularidade Profissional emitida pelo CRC-PR	PAULO MATIA HEINZ	311.799.599-49	Artigo 20, do Regulamento Geral dos Conselhos de Contabilidade, instituído pela Resolução CFC nº 1.370/2011 - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, IV, "g"	REGULARIZADO

2.2 - DAS MULTAS

IRREGULARIDADE	RESPONSÁVEL	CPF	TIPIFICAÇÃO
Entrega dos dados do SIM-AM com atraso.	PAULO MATIA HEINZ	311.799.599-49	Instrução Normativa TCE/PR nº 138/2018 - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, III, "b".

3 - PARECER CONCLUSIVO

Em face do exame procedido na presente prestação de contas da CÂMARA MUNICIPAL DE ENÉAS MARQUES, relativa ao exercício financeiro de 2017



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

e à luz dos comentários supra expendidos, concluímos que as contas estão regulares, porém com as ressalvas acima descritas, conforme art. 16, II, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005.

Conforme contido no título "DAS MULTAS", poderá ser aplicada multa ante os fatos ali indicados, tendo em vista o disciplinamento legal referido.

Destaca-se, contudo, que estas conclusões não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo da prestação de contas e por divergências nas informações de caráter declaratório, ressalvadas, ainda, as constatações de procedimentos fiscalizatórios diferenciados, tais como auditorias ou denúncias.

É a Instrução.

CGM, 28 de agosto de 2018.

Ato emitido por CARLOS ALBERTO HEMBECKER - Analista de Controle - Matrícula nº 501255.

Encaminhe-se ao Ministério Público de Contas, conforme art. 353 do Regimento Interno.

Encaminhado por GUILHERME VIEIRA - Coordenador - Matrícula nº 515728.

25. 025 - Parecer

PROTOCOLO N °: 187153/18
ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE ENÉAS MARQUES
INTERESSADO: PAULO MATIA HEINZ
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
PARECER: 634/18

Prestação de contas anual. Pela regularidade das contas com ressalva e multa.

Trata-se de prestação de contas da Câmara Municipal de Enéas Marques, referente ao exercício financeiro de 2017, de responsabilidade do Sr. Paulo Matia Heinz.

A Coordenadoria de Gestão Municipal, por meio da Instrução nº 2891/18 (peça 24), opinou pela regularidade com ressalva das contas, em razão do atraso na entrega dos dados do SIM/AM, bem como pela aplicação de multa ao gestor.

Compulsando os autos, e mais, diante do certificado da unidade técnica, este Ministério Público de Contas nada tem a opor à proposta de regularidade com ressalva da presente prestação de contas, ressalvando-se, no entanto, a posição desta Procuradoria, já vertida nas contas do exercício de 2015, quanto à forma de composição e formação dos escopos das PCAs.

Ademais, opina-se pela aplicação da multa do art. 87, III, b da LC 113/05 ao responsável, em razão dos atrasos na entrega dos dados do SIM/AM, conforme certificado pelo setor técnico.

Mês	Ano	Data Limite para Envio	Data do Envio	Dias de Atraso
Fevereiro	2017	31/05/2017	14/06/2017	14
Março	2017	31/05/2017	20/06/2017	20
Maior	2017	30/06/2017	10/07/2017	10
Agosto	2017	02/10/2017	09/10/2017	7
Encerramento	2017	02/04/2018	11/04/2018	9

É o parecer.

Assinatura Digital

MICHAEL RICHARD REINER

Procurador do Ministério Público de Contas

Ycm

26. 026 - Acórdão



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 187153/18
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE ENÉAS MARQUES
INTERESSADO: PAULO MATIA HEINZ
PROCURADOR:
RELATOR: CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

ACÓRDÃO Nº 2760/18 - Primeira Câmara

EMENTA: Prestação de contas anual. Exercício de 2017. Contas regulares com aplicação de multa pelo atraso na alimentação do Sistema SIM/AM e recomendação.

1. DO RELATÓRIO

Trata o presente processo de prestação de contas do CÂMARA MUNICIPAL DE ENÉAS MARQUES, relativa ao exercício financeiro de 2017, de responsabilidade de PAULO MATIA HEINZ.

Cumprido esclarecer que em primeira análise (Instrução nº 389/18, peça 10) a Coordenadoria de Gestão Municipal constatou a ausência de elementos essenciais para análise e/ou existência de inconformidades que necessitavam de apresentação de justificativas. Oportunizado o direito ao princípio constitucional do contraditório e ampla defesa quanto ao apontado, o Interessado apresentou suas justificativas e documentações complementares por meio das peças 15 a 23.

Em sua derradeira análise, a Coordenadoria de Gestão Municipal (Instrução nº 2891/18, peça 24) manifestou-se pela regularidade com ressalva, nos termos do art. 16, II, da LC 113/2005, em razão da entrega com atraso dos dados do SIM-AM, cabendo a aplicação de multa.

O Ministério Público de Contas (Parecer 634/18 – 5PC – peça 25) por sua vez, manifestou-se pela regularidade com ressalva e aplicação de multa pelo atraso na alimentação do SIM/AM.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E VOTO¹

Conforme se observa, ao analisar o feito, a presente prestação de contas foi devidamente instruída, tendo sido observado os dispositivos legais, regimentais e normativos que disciplinam a forma de composição e análise das prestações de contas. Contudo, conforme bem apontou o Setor Técnico, houve atrasos na alimentação do sistema SIM/AM.

¹ Responsável Técnico – Diego Rocha (TC 51933-2).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

No tocante ao apontamento acerca da falha na alimentação dos dados do SIM/AM, o Interessado se limitou a alegar, por meio da peça 15, que os atrasos ocorreram por falta de pessoal e por falhas estruturais devido a manutenção dos computadores, não tendo havido prejuízo à análise das contas:

Mês	Ano	Data Limite p/ Envio	Data do Envio	Dias de Atraso	Responsável
Fevereiro	2016	30/06/2016	14/06/2017	14	PAULO MATIA HEINZ CPF 311.799.599-49
Março	2016	30/06/2016	20/06/2017	20	
Maió	2016	29/07/2016	10/07/2017	10	
Agosto	2016	30/09/2016	09/10/2017	7	
Encerramento	2016	31/03/2017	11/04/2018	9	

Da defesa apresentada, extrai-se que os elementos trazidos não foram capazes de lograr êxito em desconstituir os apontamentos técnicos, visto que o comando regulamentar não foi atendido, tendo sido alegado que os atrasos se deram por falta de pessoal e falhas operacionais, não tendo havido prejuízos à análise das contas. Nesse sentido, vale destacar que as falhas contrariam as normas que regem a matéria, em especial o contido nas Instruções Normativas TCE/PR nº 115/2016 e nº 129/2017, bem como o contido no Regimento Interno desta Casa e LC 113/2005. Entretanto, a falta, ainda que contrariando o contido na Instrução Normativa TCE/PR nº 124/2017, art. 10, § único, não constitui elemento intrínseco às contas, não devendo ser motivo de ressalva. Assim, pelo exposto não há outra forma senão a aplicação de multa administrativa, nos termos do art. 87, III, b, da LC 113/2005, ao responsável pelos atrasos na alimentação dos dados do Sistema SIM/AM, Sr. PAULO MATIA HEINZ, CPF 311.799.599-49, nos meses de Fevereiro (14 dias) e Março (20 dias) de 2017.

No tocante aos atrasos registrados nos meses de Maio (10 dias), Agosto (07 dias) e Encerramento (09 dias) de 2017, esclareço que tenho afastado a aplicação de penalidade pecuniária quando o atraso for igual ou inferior a 10 dias. Dessa forma, entendo que a dimensão da impropriedade apenas reclama a emissão de recomendação.

3. DA DECISÃO

Em face de todo o exposto, voto no sentido de que deve o Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

3.1. julgar pela regularidade as contas da CÂMARA MUNICIPAL DE ENÉAS MARQUES, CNPJ 01.586.434/0001-88, relativa ao exercício financeiro de 2017, de responsabilidade do Sr. PAULO MATIA HEINZ, CPF 311.799.599-49, com base no disposto no art. 16, I, da LC/PR 113/05;

3.2. aplicar multa administrativa ao Sr. PAULO MATIA HEINZ, CPF 311.799.599-49, representante legal da CÂMARA MUNICIPAL DE ENÉAS MARQUES, CNPJ 01.586.434/0001-88, referente ao exercício financeiro de 2017, nos termos do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

art. 87, III, b, da LC 113/2005, em face dos atrasos na alimentação dos dados do sistema SIM/AM nos meses de Fevereiro (14 dias) e Março (20 dias) de 2017;

3.3. determinar a expedição de recomendação ao Jurisdicionado, para que observe as normativas legais, visando implementar medidas para que os atrasos ora observados não venham a se repetir em futuras prestações de contas;

3.4. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encaminhamento à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para as anotações nos registros competentes, na forma da LC/PR 113/05 e do RITCE/PR;

3.5. determinar, posteriormente, adotadas e cumpridas todas as medidas pertinentes, com fulcro no disposto no art. 398, § 1º, do RITCE/PR, o encerramento do presente expediente e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DA PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, por unanimidade:

I. julgar pela regularidade as contas da CÂMARA MUNICIPAL DE ENÉAS MARQUES, CNPJ 01.586.434/0001-88, relativa ao exercício financeiro de 2017, de responsabilidade do Sr. PAULO MATIA HEINZ, CPF 311.799.599-49, com base no disposto no art. 16, I, da LC/PR 113/05;

II. aplicar multa administrativa ao Sr. PAULO MATIA HEINZ, CPF 311.799.599-49, representante legal da CÂMARA MUNICIPAL DE ENÉAS MARQUES, CNPJ 01.586.434/0001-88, referente ao exercício financeiro de 2017, nos termos do art. 87, III, b, da LC 113/2005, em face dos atrasos na alimentação dos dados do sistema SIM/AM nos meses de Fevereiro (14 dias) e Março (20 dias) de 2017;

III. determinar a expedição de recomendação ao Jurisdicionado, para que observe as normativas legais, visando implementar medidas para que os atrasos ora observados não venham a se repetir em futuras prestações de contas;

IV. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encaminhamento à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para as anotações nos registros competentes, na forma da LC/PR 113/05 e do RITCE/PR;

V. determinar, posteriormente, adotadas e cumpridas todas as medidas pertinentes, com fulcro no disposto no art. 398, § 1º, do RITCE/PR, o encerramento do presente expediente e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e o Auditor CLÁUDIO AUGUSTO KANIA

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas MICHAEL RICHARD REINER.

Sala das Sessões, 1 de outubro de 2018 – Sessão nº 33.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Conselheiro Relator

NESTOR BAPTISTA
Presidente

27. 027 - Certidão de Publicação DETC



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 187153/18
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE ENÉAS MARQUES
INTERESSADO: PAULO MATIA HEINZ

CERTIDÃO AUTOMÁTICA DE PUBLICAÇÃO

Certifica-se que o(a) Acórdão nº 2760/2018 – Primeira Câmara, proferido(a) no processo acima citado, foi disponibilizado(a) no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 1923, do dia 05/10/2018, considerando-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização no Diário, conforme o disposto nos §§ 3º e 4º, do art. 386, do Regimento Interno.

Curitiba, 08/10/2018

PROTOCOLO Nº: 187153/18
ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE ENÉAS MARQUES
INTERESSADO: PAULO MATIA HEINZ
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ATO: 195/18

CIÊNCIA DE DECISÃO

Ciente da decisão proferida nos autos.

Curitiba, 8 de outubro de 2018.

Assinatura Digital

MICHAEL RICHARD REINER

Procurador do Ministério Público de Contas

29. 029 - Certidão de trânsito em julgado



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Secretaria da Primeira Câmara

PROCESSO Nº: 187153/18
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE ENÉAS MARQUES
INTERESSADO: PAULO MATIA HEINZ
RELATOR CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO Nº 1005/18 - S1C

Certifico que o Acórdão nº 2760/2018, da 1ª Câmara (peça nº26), proferido no processo acima citado, foi disponibilizado no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 1923, do dia 05/10/2018, considerando-se como publicado no dia 08/10/2018, e tendo transitado em julgado no dia 31 de outubro de 2018.¹

1ª SECAM, em 12 de novembro de 2018.

IZABEL CRISTINA DA CUNHA CHEDE
Técnico de Controle –matrícula nº 50.762-8

¹ conforme o Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

Art. 386. Os prazos serão contados, conforme o caso:

§ 3º Para os fins do disposto no inciso II, do *caput*, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no periódico Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná; (Redação dada pela Resolução nº 40/2013)

§ 4º Os prazos processuais para interposição de recursos terão início no primeiro dia útil que seguir a o considerado como data da publicação no periódico Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná; (Redação dada pela Resolução nº 40/2013)

30. 030 - Informação



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Monitoramento e Execuções

INFORMAÇÃO Nº : 4046/2018
PROCESSO Nº : 187153/18
ENTIDADE : CÂMARA MUNICIPAL DE ENÉAS MARQUES
INTERESSADO : PAULO MATIA HEINZ
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

REGISTRO DA SANÇÃO DE MULTA ADMINISTRATIVA E RECOMENDAÇÃO

Em atendimento ao contido no art. 175-L, I, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, efetuamos o registro da Sanção de Multa Administrativa, nos termos do Art. 87, III, "b", da Lei Complementar Estadual nº 113/05, em face dos atrasos na alimentação dos dados do sistema SIM/AM nos meses de Fevereiro (14 dias) e Março (20 dias) de 2017, aplicada em decisão exarada no **Acórdão nº 2760/2018 - Primeira Câmara - S1C**, de 01/10/2018, sob responsabilidade de **PAULO MATIA HEINZ – CPF nº 311.799.599-49**, no valor de R\$ 3.100,49 (três mil e cem reais e quarenta e nove centavos, equivalente a 30 UPFs), devidamente atualizado¹ até esta data.

Efetuamos também o registro de recomendação nos termos do referido Acórdão (peça 26), conforme segue:

“observe as normativas legais, visando implementar medidas para que os atrasos ora observados não venham a se repetir em futuras prestações de contas”

Nos termos do art. 383, II, e 388 do Regimento Interno desta Casa, a ciência da recomendação acima registrada ocorreu quando da publicação da decisão no periódico Diário Eletrônico do Tribunal de Contas – DETC-PR.

É a informação.
CMEX, 13 de novembro de 2018.

-assinatura digital-

Ato elaborado por: **JEAN APARECIDO ROMANO DA SILVA**
ANALISTA DE CONTROLE

¹ Atualização monetária e juros de acordo com os artigos 91 e 92 da Lei Complementar nº 113/2005 e artigos 420 e 501 do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 02/2006.

31. 031 - Instrução de cobrança



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Monitoramento e Execuções

OFÍCIO DE COMUNICAÇÃO IDC/CMEX Nº 921/2018

Curitiba, 13 de novembro de 2018.

A **Coordenadoria de Monitoramento e Execuções do Tribunal de Contas do Estado do Paraná** vem comunicar que V. Sa. foi intimado(a) pelo DETC-PR nº 1923, de 05/10/2018, nos termos do **Acórdão nº 2760/2018 - Primeira Câmara** (Processo TC nº **187153/18** - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL), a efetuar o recolhimento da sanção a seguir relacionada:

Nome e CPF do Sancionado:	PAULO MATIA HEINZ - CPF 311.799.599-49
Sanção aplicada:	Multa Administrativa
Fundamentação Legal:	Art. 87, III, "b", da Lei Complementar Estadual nº 113/05
Motivo:	em face dos atrasos na alimentação dos dados do sistema SIM/AM nos meses de Fevereiro (14 dias) e Março (20 dias) de 2017
Credor:	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
Forma de Recolhimento:	GR-PR, código da receita 5118 (<i>em anexo</i>) http://www.fazenda.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=271
Local de Pagamento:	Banco do Brasil, Itaú, Bradesco, Sicredi, Bancoob ou Rendimento
Valor	R\$ 3.153,78 (três mil, cento e cinquenta e três reais e setenta e oito centavos equivalente a 30 UPFs.)
Prazo para Recolhimento:	17 de Dezembro de 2018

Até o "**Prazo para Recolhimento**", poderá ser pleiteado o parcelamento da(s) Multa(s), desde que o valor total a ser recolhido ultrapasse 30% (trinta por cento) de sua remuneração mensal. Neste caso, o requerimento deve ser encaminhado a este Tribunal, juntamente com comprovante de rendimentos e GR-PR com recolhimento da primeira parcela, no valor equivalente a 30% da remuneração bruta. As demais parcelas terão vencimento 30 (trinta) dias após o recolhimento tempestivo da primeira parcela. O inadimplemento de qualquer parcela leva ao cancelamento do parcelamento.

Não havendo registro do recolhimento no Sistema da Secretaria de Estado da Fazenda até o término do prazo estipulado, conforme artigo 501, do Regimento Interno desta Casa, o nome do devedor passará a constar no Cadastro de Inadimplentes – CADIN, e será emitida Certidão de Débito para Inscrição em Dívida Ativa e Execução Judicial.

Atenciosamente

-assinatura digital-

MARCELO LOPES

Coordenador de Monitoramento e Execuções

PAULO MATIA HEINZ
Av. Joaquim Bonetti, 911 - Centro
ENÉAS MARQUES PR
85.630-000

jars



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Monitoramento e Execuções

ANEXO

ESTADO DO PARANÁ Secretaria de Estado da Fazenda Guia de Recolhimento do Estado do Paraná			GRPR 2ª via Contribuinte		Código da Receita 01 5118		
14. Nome ou Nome Empresarial do Contribuinte PAULO MATIA HEINZ			17. Fone do Contribuinte		02 Data de Vencimento 17/12/2018		
15. Endereço do Contribuinte AV JOAQUIM BONETTI, 911 CENTRO			20. Inscrição CNPJ ou CPF		03 Inscrição no CADICMS 04 Inscrição CNPJ ou CPF 311.799.599-49		
16. Município / UF do Contribuinte ENEAS MARQUES / PR		21. Valor da Base de Cálculo (R\$)		22. Aliquota (%)		05 Período de Referência 2018	
18. Nome ou Nome Empresarial do Destinatário			23. Placa do Veículo / UF		06 Número do Documento 000001871531-8		
19. Município / UF do Destinatário		24. Informações Complementares		25. Inscrição CNPJ ou CPF		07 Cód. Município Cód. Produto 08	
21. Valor da Base de Cálculo (R\$)		22. Aliquota (%)		23. Placa do Veículo / UF		09 Valor da Receita (R\$) 3.153,78	
24. Informações Complementares 5118 - Multas Aplicadas pelo Tribunal de Contas Acórdão nº 2760/2018 - Primeira Câmara (Processo TC nº 187153/18 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL) OFÍCIO DE COMUNICAÇÃO IDC/CMEX Nº 921/2018 Multas em face dos atrasos na alimentação dos dados do sistema SIM/AM nos meses de Fevereiro (14 dias) e Março (20 dias) de 2017			25. Inscrição CNPJ ou CPF		10 Valor da Multa (R\$) *****		
Emitido via Internet Pública (13/11/2018 08:02:10). Os valores e informações foram fornecidos pelo contribuinte Pagar no Banco do Brasil, Itaú, Bradesco, Santander, Sicredi, Bancoob ou Rendimento			26. Inscrição CNPJ ou CPF		11 Valor do Acréscimo Financeiro (R\$) *****		
Número SEFA: 2018 1113 1000 3445 85880000031-8 53780232201-9 81113100034-5 45000010620-0			27. Inscrição CNPJ ou CPF		12 Valor dos Juros (R\$) *****		
			28. Inscrição CNPJ ou CPF		13 Total a Recolher (R\$) 3.153,78		

25 - Autenticação Mecânica

ESTADO DO PARANÁ Secretaria de Estado da Fazenda Guia de Recolhimento do Estado do Paraná			GRPR 1ª via Agente Arrecador		Código da Receita 01 5118		
14. Nome ou Nome Empresarial do Contribuinte PAULO MATIA HEINZ			17. Fone do Contribuinte		02 Data de Vencimento 17/12/2018		
15. Endereço do Contribuinte AV JOAQUIM BONETTI, 911 CENTRO			20. Inscrição CNPJ ou CPF		03 Inscrição no CADICMS 04 Inscrição CNPJ ou CPF 311.799.599-49		
16. Município / UF do Contribuinte ENEAS MARQUES / PR		21. Valor da Base de Cálculo (R\$)		22. Aliquota (%)		05 Período de Referência 2018	
18. Nome ou Nome Empresarial do Destinatário			23. Placa do Veículo / UF		06 Número do Documento 000001871531-8		
19. Município / UF do Destinatário		24. Informações Complementares		25. Inscrição CNPJ ou CPF		07 Cód. Município Cód. Produto 08	
21. Valor da Base de Cálculo (R\$)		22. Aliquota (%)		23. Placa do Veículo / UF		09 Valor da Receita (R\$) 3.153,78	
24. Informações Complementares 5118 - Multas Aplicadas pelo Tribunal de Contas Acórdão nº 2760/2018 - Primeira Câmara (Processo TC nº 187153/18 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL) OFÍCIO DE COMUNICAÇÃO IDC/CMEX Nº 921/2018 Multas em face dos atrasos na alimentação dos dados do sistema SIM/AM nos meses de Fevereiro (14 dias) e Março (20 dias) de 2017			25. Inscrição CNPJ ou CPF		10 Valor da Multa (R\$) *****		
Emitido via Internet Pública (13/11/2018 08:02:10). Os valores e informações foram fornecidos pelo contribuinte Pagar no Banco do Brasil, Itaú, Bradesco, Santander, Sicredi, Bancoob ou Rendimento			26. Inscrição CNPJ ou CPF		11 Valor do Acréscimo Financeiro (R\$) *****		
85880000031-8 53780232201-9 81113100034-5 45000010620-0			27. Inscrição CNPJ ou CPF		12 Valor dos Juros (R\$) *****		
			28. Inscrição CNPJ ou CPF		13 Total a Recolher (R\$) 3.153,78		

25 - Autenticação Mecânica



jars

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS

AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR FNMA.JZJO.FFAZ.LKQ7

32. 032 - Instrução



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Monitoramento e Execuções

INSTRUÇÃO Nº : 60/2019
PROCESSO Nº : 187153/18
ENTIDADE : CÂMARA MUNICIPAL DE ENÉAS MARQUES
INTERESSADO : PAULO MATIA HEINZ
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Recomendação de Baixa de Responsabilidade

Certificamos que o **valor de R\$ 3.153,78** (três mil, cento e cinquenta e três reais e setenta e oito centavos), recolhido em 17/12/2018 por PAULO MATIA HEINZ, CPF nº 311.799.599-49, conforme GR-PR código 511-8 obtida em consulta ao SGR – Sistema de Controle de Guias e Repasses da SEFA/CRE, cópia em anexo, **está CORRETO**, correspondendo ao valor de R\$ 3.025,20 devidamente atualizado até a data do efetivo recolhimento, em conformidade com o art. 91 da Lei Complementar nº 113 de 15 de dezembro de 2005, referente a sanção de Multa Administrativa aplicada nos termos do Art. 87, III, "b", da Lei Complementar Estadual nº 113/05, em face dos atrasos na alimentação dos dados do sistema SIM/AM nos meses de Fevereiro (14 dias) e Março (20 dias) de 2017.

Diante do exposto, recomendamos a baixa da responsabilidade **pecuniária** de **PAULO MATIA HEINZ, CPF nº 311.799.599-49**, exclusivamente em relação ao **item II do Acórdão nº 2760/2018 - Primeira Câmara** de 01/10/2018 (peça 26).

Assim sendo, encaminhamos o processo ao Gabinete do Relator, CONSELHEIRO **FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**, para deliberações sobre a presente recomendação de baixa de responsabilidade nos termos do art. 514 do Regimento Interno **e, sobre o encerramento do processo tendo em vista seu integral cumprimento, nos termos do § 1º do art. 398.**

Autorizada a baixa, **retornar o processo à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções** para emissão da Certidão de Quitação de Débito nos termos do art. 175-L, XIII, do Regimento Interno desta Casa¹, e posterior registro.

É a instrução.

Curitiba, 15 de janeiro de 2019.

-assinaturas digitais-

Ato elaborado por: **LUIZ FERNANDO BONTORIN**
Analista de Controle - Contábil

De acordo: **MARCELO LOPES**
Coordenador de Monitoramento e Execuções

¹ **Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná**
Art. 175-L. Compete à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções: (Incluído pela Resolução nº 64/2018)
XIII – emitir as certidões de quitação de débito, referentes ao recolhimento de valores e de multa, bem como as certidões de quitação de obrigação, após autorização do Relator; (Incluído pela Resolução nº 64/2018)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Coordenadoria de Monitoramento e Execuções

ANEXO

Mainframe CELEPAR via SEFANET - Internet Explorer
https://www.sefanet.pr.gov.br/Emulador/templatered.asp

Manual | Atualizar | Imprimir Tela | Relatórios Emitidos

MAINFRAME CELEPAR **Luiz Fernando Bontorin** (75027)

SEFA/CRE N075027 CGRP SGR-SISTEMA DE CONTROLE DE GUIAS E REPASSES (CGRPR) GUIA DE RECOLHIMENTO (GR-PR) 15.01.19 14:29:20

AGENTE: 341.4044-00 DATA ARRECADACAO: 17/12/2018 DATA MOVIMENTO: 17/12/2018

-----+-----

G R - P R	INDICE REFERENCIAL:	20181217.2.003130	
CODIGO RECEITA	(01)	511-8	
DATA VENCIMENTO	(02)	17/12/2018	
INSCRICAO CAD-ICMS	(03)		
INSCRICAO CPF/MF	(04)	311.799.599-49	
PERIODO DE REFERENCIA ...	(05)	2018	
NUMERO PROCESSO	(06)	0018715318	
CODIGO MUNICIPIO	(07)		
NUMERO SEFA....:	CODIGO PRODUTO	(08)	
2018.1113.1000.3445	VALOR DA RECEITA	(09)	3153,78
	VALOR DA MULTA	(10)	0,00
	VALOR ACRESCIMO FINANCEIRO	(11)	0,00
	VALOR DOS JUROS	(12)	0,00
	TOTAL A RECOLHER	(13)	3153,78
	AUTENTICACAO: ITAU0018 404430596 171218		3.153,78C 665041

+ - -GUICHE DE CAIXA----- +

33. 033 - Despacho



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Gabinete Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães

PROCESSO Nº - 187153/18
ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE - CÂMARA MUNICIPAL DE ENÉAS MARQUES
INTERESSADO - PAULO MATIA HEINZ
PROCURADOR -
DESPACHO - 53/19 – GCFAMG

Vistos e examinados.

Considerando o contido na Instrução 60/19-CMEX (Peça 32), deverá ser expedida certidão de quitação relativamente às obrigações impostas ao Sr. PAULO MATIA HEINZ por meio da decisão materializada no Acórdão 2760/2018, nos termos do disposto no artigo 514 do RITCE/PR.

À Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para as medidas de estilo.

Não havendo outras medidas executórias a serem adotadas, determino o encerramento do processo, com fulcro no disposto no art. 398, § 1º, do RITCE/PR, e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento.

GCFAMG em 17 de janeiro de 2019.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

34. 034 - Certidão de Quitação de Débito



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Monitoramento e Execuções

PROCESSO Nº: 187153/18
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE ENÉAS MARQUES
INTERESSADO: PAULO MATIA HEINZ

CERTIDÃO DE QUITAÇÃO DE DÉBITO Nº 37/19

CERTIFICO, nos termos do art. 175-L, XIII, com base no art. 514, ambos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, e conforme o Despacho nº 53/19, do Gabinete do Relator CONSELHEIRO **FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**, *que* restou comprovado nestes autos o integral recolhimento do valor a que se refere a sanção imposta pelo item II do Acórdão nº 2760/2018 – S1C, ao **Sr. PAULO MATIA HEINZ, CPF nº 311.799.599-49**, resultando na quitação e na consequente baixa de sua responsabilidade pecuniária, com encerramento dos autos e arquivo na Diretoria de Protocolo.

Curitiba, 23 de janeiro de 2019.

Assinado digitalmente

EDIMAR LOPES

Coordenador de Monitoramento e Execuções

jars